

Informe n° 14/2024

Reforma Tributária

Regulamentação

18 de outubro de 2024

GT da CAE encerra audiências públicas e CCJ prevê ritmo acelerado de discussões

Após o governo cancelar a urgência constitucional do [PLP 68/2024](#), o presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) do Senado, **Davi Alcolumbre** (UNIÃO/AP), **oficializou a nomeação de Eduardo Braga (MDB/AM) como relator da matéria.**

Havia a expectativa de que Braga entregasse seu **plano de trabalho** no colegiado nessa semana, mas, por motivos de saúde, a **apresentação do cronograma foi adiada para a próxima quarta-feira (23)**. Apesar disso, espera-se que o relator dê bastante celeridade às discussões na CCJ, com a previsão de três audiências públicas por semana e apenas nove audiências ao todo, de modo a encerrar esse ciclo até meados de novembro – *a título comparativo, o GT da CAE realizou 21 audiências públicas entre agosto e outubro*. O relator também deve propor em seu plano de trabalho audiências públicas apenas com o **governo federal, Estados, Municípios e confederações patronais**, enquanto os **debates setoriais devem ser solicitados por senadores membros da CCJ**. A intenção é **votar o projeto na comissão e no Plenário, no máximo, até a primeira semana de dezembro**, dando um curto prazo para que a Câmara analise as modificações realizadas.

O calendário já é bastante apertado para o PLP 68/2024, mas **ainda está pendente de votação o PLP 108/2024**, que trata do Comitê Gestor do IBS. Embora esse segundo projeto seja menos polêmico do que o PLP 68, ele ainda tem mais etapas de tramitação a serem vencidas, considerando que a Câmara não concluiu a votação de diversos itens destacados para discussão em separado e a matéria ainda precisará ser analisada pelo Senado – *que, por sua vez, poderá fazer alterações e ensejar o retorno à Casa iniciadora*.

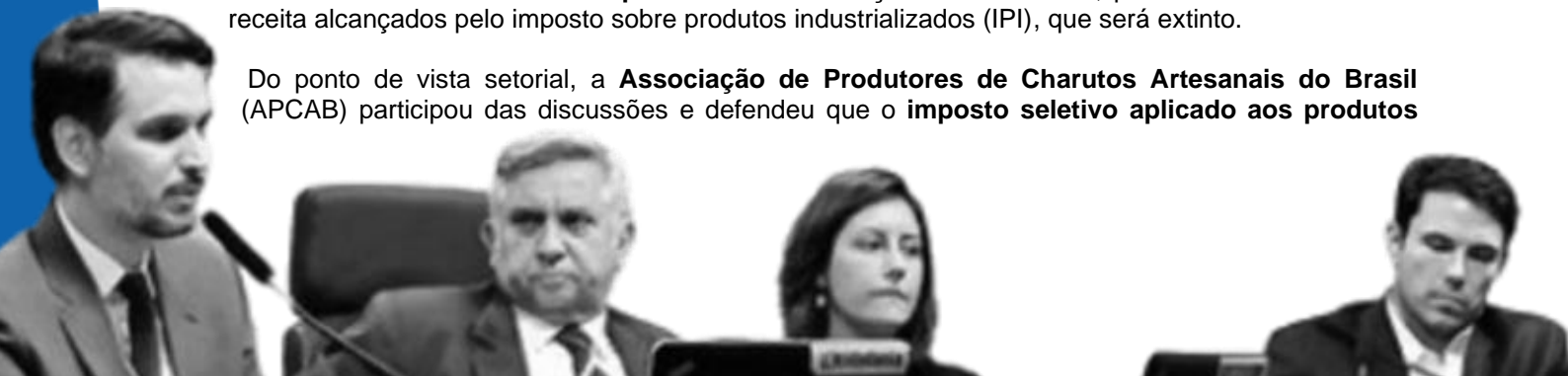
Diante desse atraso, os Estados, por meio do **Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal** (Comsefaz), e os Municípios, via **Frente Nacional dos Prefeitos (FNP) e Confederação Nacional de Municípios (CNM)**, já estão avançando nas discussões para a criação de um "Pré-Comitê Gestor", órgão destinado a formatar a cooperação entre os entes subnacionais e a preparar as administrações estaduais e municipais para a implementação do Comitê Gestor propriamente dito. O "Pré-Comitê Gestor" deve ser composto por 10 representantes dos Estados e 10 dos municípios.

AUDIÊNCIAS DA CAE

Em outra frente, o Grupo de Trabalho da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) **concluiu nesta quarta (16) o ciclo de audiências públicas** sobre a regulamentação da Reforma Tributária. Nas últimas duas semanas, o colegiado discutiu o **imposto seletivo** e os aspectos relacionados à **transição e fiscalização**. O coordenador do GT, senador Izalci Lucas (PL/DF), previa apresentar o relatório dos trabalhos realizados pelo grupo no dia 22/10, contudo, a reta final do segundo turno das eleições levou ao adiamento da entrega do documento, que conterá sugestões de ajustes ao texto do PLP 68/2024.

Nos debates sobre o imposto seletivo, uma das principais preocupações levantadas foi quanto à **necessidade de que o tributo possua um caráter extrafiscal e não tenha uma finalidade arrecadatória**, buscando efetivamente desincentivar o consumo de bens considerados nocivos à saúde e ao meio ambiente. Entretanto, alguns expositores afirmaram que **o próprio fato de a Emenda Constitucional 132/2023 já ter previsto que 60% da arrecadação do imposto seletivo serão destinados a Estados e Municípios indica sua função arrecadatória**, para manter os níveis de receita alcançados pelo imposto sobre produtos industrializados (IPI), que será extinto.

Do ponto de vista setorial, a **Associação de Produtores de Charutos Artesanais do Brasil (APCAB)** participou das discussões e defendeu que o **imposto seletivo aplicado aos produtos**



fumígenos derivados do tabaco precisa ter **diferenciação com relação ao seu impacto na saúde humana e no sistema de saúde público**, de maneira a permitir a **aplicação de uma alíquota específica para os produtos menos prejudiciais, como os charutos artesanais**. O pleito leva em conta que tais produtos contêm apenas tabaco, água e cola vegetal, sem nenhum outro ingrediente ou aditivo; e que o seu **consumo é atípico, incomum e infrequente, ocorrendo em pequenas quantidades** e caracterizado pela prática de não inalar a fumaça, além de estar limitado a ocasiões especiais e restrito a um público geralmente composto por adultos mais velhos, com educação superior e economicamente estáveis, o que **evita eventual impacto adverso sobre a saúde pública e seus custos**.

Vale destacar também o debate entre o **segmento de cervejas e o de bebidas destiladas**: enquanto o primeiro defende que as **alíquotas do imposto seletivo sejam progressivas** de acordo com o teor alcoólico de cada bebida, a **Associação Brasileira de Bebidas Destiladas (ABBD)** e o **Instituto Brasileiro da Cachaça (IBRAC)** defendem a **isonomia da tributação**, argumentando que a **diferenciação com base no teor alcoólico carece de evidências científicas e pode incentivar o consumo de bebidas com menor teor**, como a cerveja, que hoje representa 90% do volume de álcool consumido no Brasil.

No segmento alimentício e de bebidas não alcóolicas, o principal pleito foi pela **exclusão das bebidas açucaradas da incidência do imposto seletivo**. Os representantes do setor pontuaram que, ao contrário do que foi alegado pelos Ministérios da Fazenda e da Saúde, essa tributação seria ineficaz para prevenir a obesidade, argumentando que pesquisas do próprio Ministério da Saúde mostram que, **enquanto a obesidade cresceu 105,9% nos últimos 17 anos, o consumo de refrigerantes caiu pela metade, em 51%**. Mencionou exemplos de países que implementaram impostos semelhantes, como o México, onde, apesar da vigência do imposto por 10 anos, a obesidade continuou a aumentar.

Por sua vez, o instituto Oceana, que defende políticas públicas para o ambiente costeiro marinho, pleiteou a **inclusão do plástico de uso único no imposto seletivo**, realçando seu impacto para o meio ambiente e para a saúde, por meio da geração de grande volume de resíduos que não é reciclado.

Já nesta semana, as duas audiências públicas realizadas pelo GT da CAE trataram de **fiscalização e transição** para o novo sistema tributário. Representando os entes federados, o Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (**Comsefaz**) expressou preocupação com o **Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)**, observando que o texto acabou por **favorecer contribuintes que não cumprem a legislação tributária e utilizam mecanismos para postergar a interação com o Fisco**, o qual, segundo a redação atual do texto, ficaria obrigado a utilizar meios mais lentos, como notificações postais e por edital.

Por parte do setor privado, as principais manifestações giraram em torno da criação de **regulamentos distintos para a CBS e o IBS**, apontando que ambos os tributos deveriam ser “gêmeos”, mas a **regulamentação distinta pode trazer complexidades que contrariam a intenção original da Reforma**. Nesse sentido, uma das propostas foi a unificação da fiscalização e do lançamento, adotando um único regulamento para o IBS e a CBS e criando um sistema de julgamento unificado. Em resposta, o representante do Ministério da Fazenda realçou a **criação de órgãos que buscarão garantir maior harmonização entre os tributos**: o **Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e o Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias**.

Para a próxima semana, como a CAE concluiu as audiências públicas, a principal expectativa está na **apresentação do plano de trabalho do relator** do PLP 68/2024 na CCJ, prevista para **quarta (23)**.

Segue o **relato das últimas audiências públicas** promovidas pelo GT da CAE:

Imposto Seletivo	4
Imposto Seletivo (2ª audiência)	16
Fiscalização e Transição	29
Fiscalização e Transição (2ª audiência)	39

GT – CAE | AUDIÊNCIA PÚBLICA: IMPOSTO SELETIVO

O Grupo de Trabalho de Avaliação Periódica da Funcionalidade do Sistema Tributário Nacional da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal realizou, nesta terça (08), audiência pública para debater os impactos da Reforma Tributária no Imposto Seletivo.

Convidados:

- **Márcio Holland**, professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- **Denise Lucena**, procuradora da Fazenda Nacional (PGFN);
- **José Maria Arruda de Andrade**, professor da Universidade de São Paulo (USP);
- **André Gelfi**, diretor-presidente do Instituto Brasileiro do Jogo Responsável (IBJR);
- **Ana Helena Karnas Hoefel Pamplona**, representante da Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL);
- **Raquel Gontijo**, diretora de Relações Institucionais e Governamentais da Associação Brasileira das Desenvolvedoras de Jogos Digitais Eletrônicos (Abragames);
- **Menndel Macedo**, diretor jurídico da Câmara Brasil Ásia (CBA);
- **João Hamilton Rech**, auditor fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **Felipe Kertesz Renault**, diretor da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF);
- **Victor Bicca Neto**, presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas (ABIR);
- **Rinaldo Mancin**, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM);
- **Tiago Conde Teixeira**, procurador-adjunto da Procuradoria Especial de Direito Tributário da OAB;
- **Edimilson Alves**, gerente-executivo da Associação Brasileira da Indústria do Fumo (Abifumo); e
- **Rafael Marcondes**, presidente da Associação Brasileira de Fantasy Sport (ABFS).

O professor **Márcio Holland** destacou que, teoricamente, a ideia do imposto seletivo é rica e conceitualmente interessante, envolvendo uma tributação sobre bens e serviços prejudiciais ao meio ambiente e à saúde. No entanto, apontou que o grande desafio reside na transição dessa ideia teórica para a prática. Nesse sentido, argumentou que a intenção de tributar mais para desincentivar o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente não é uma tarefa simples. Isso se deve, em parte, à dificuldade de **identificar quais bens e serviços são realmente prejudiciais e ao risco de se concentrar em um aspecto e negligenciar outro.**

Nesse contexto, mencionou que a estrutura de demanda da sociedade muda com o tempo, citando, como exemplo, que as análises atuais se baseiam em uma pesquisa de orçamento familiar de 2017-2018, que não considerou os impactos da pandemia. Alertou que a próxima pesquisa será finalizada em 2026 e divulgada entre 2027 e 2028, sendo que, até lá, não se terá uma visão atualizada sobre a estrutura de demanda da família brasileira. Essa mudança de demanda é influenciada pelo envelhecimento acelerado da população brasileira, o que transforma significativamente essa estrutura.

Realçou ainda a dificuldade de **identificar bens prejudiciais ao meio ambiente, especialmente no contexto de uma transição energética** que envolve diversas camadas de debate, apontando que nem mesmo as chamadas fontes de energia "carbono zero" ou "limpas" estão plenamente resolvidas em termos de escalabilidade.

O segundo problema mencionado é o da causalidade, ou seja, a crença de que aumentar a tributação de um bem automaticamente aumentará seu preço, o que, por sua vez, reduziria a demanda e, eventualmente, aumentaria a demanda por outros bens. No entanto, ressaltou que essa **relação causal é complexa e não necessariamente se concretiza na prática econômica.**

O terceiro ponto abordado refere-se ao PLP 68/2024, ressaltando que, dada a complexidade do desenho do imposto seletivo, não se deve cair na ilusão de que ele resolverá todos os problemas relacionados ao meio ambiente e à saúde pública.

Diante disso, exemplificou sua análise com o caso do imposto seletivo sobre refrigerantes, um tema estudado por uma equipe de pesquisadores da FGV. Nesse âmbito, pontuou que, no Brasil, tanto o consumo per capita quanto a produção de refrigerantes vêm caindo. Além disso, afirmou que, segundo dados de uma pesquisa de orçamento familiar, o consumo de refrigerantes representa apenas 0,69% da ingestão calórica total da população brasileira, sendo mais elevado nas faixas de maior renda. Assim, argumentou que a ideia de regressividade não se aplica nesse caso, já que a população mais rica consome mais refrigerante.

Citou estudos sobre obesidade no Brasil, realizados pela FGV, que mostram que a obesidade é resultado de uma combinação de múltiplos fatores, e não de um único consumo. Destacou que, para enfrentar a obesidade, é necessário adotar uma abordagem mais abrangente que considere um conjunto mais amplo de bens e serviços, além dos hábitos da população brasileira.

Concluiu sugerindo que o **imposto seletivo, conforme proposto no PLP, é limitado e provavelmente fracassará em seu objetivo de coibir o consumo de bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente**. Deixou à disposição uma cópia do estudo da FGV, que inclui uma análise detalhada da cadeia produtiva e dos impactos da reforma tributária sobre o setor de refrigerantes, incluindo uma simulação dos efeitos de uma alíquota combinada de CBS e IBS de 28%, que foi apresentado à Receita Federal e à Secretaria Extraordinária de Reforma Tributária.

Denise Lucena, da PGFN, explicou que o imposto seletivo, já aprovado pela Emenda 132, apresenta diferentes parâmetros que precisam ser compreendidos. A principal dificuldade, segundo ela, reside no fato de que o imposto possui duas materialidades distintas: a tributação de bens e serviços em suas quatro formas (produção, extração, comercialização e importação) voltada à saúde e ao meio ambiente. Desse modo, considerou que o grande desafio é aplicar essa diferenciação, pois o **imposto seletivo foi inicialmente pensado com foco na saúde**, e a questão da proteção ambiental foi incorporada ao debate apenas no ano anterior, durante as discussões na Câmara dos Deputados.

Dito isso, enfatizou a necessidade de uma compreensão clara dessas diferentes materialidades para que o PLP apresente uma abordagem adequada. Segundo a procuradora, não é possível tratar as duas questões com a mesma metodologia, pois a legislação tributária atual, que remonta ao Código Tributário Nacional de 1966 e à Constituição de 1988, não contempla algumas das questões contemporâneas. Nesse sentido, sugeriu que é preciso **revisar a função da tributação ambiental**, considerando o papel do direito tributário com um enfoque renovado na extrafiscalidade.

Pontuou que o **imposto seletivo não é uma ideia nova e que já foi amplamente debatido em outros países**, especialmente em relação à resposta aos danos climáticos. Nesse sentido, frisou a importância de compreender o contexto internacional, uma vez que o Brasil é signatário de tratados internacionais, como o Protocolo de Quioto de 1997, e está comprometido com orientações da OCDE sobre a transição para uma economia sustentável e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), além das diretrizes da Organização Mundial do Comércio (OMC) para o comércio sustentável e proteção ambiental.

Também apresentou alguns pontos de destaque sobre o PLP, como as três categorias de incidência do imposto seletivo: veículos, embarcações, aeronaves e bens minerais. Explicou que o **PLP detalha quais seriam as categorias sujeitas ao Imposto Seletivo e que a escolha dessas categorias, especialmente no setor de transportes, é fundamentada em estudos**, como o Balanço Energético Nacional de 2024, que mostra que grande parte das emissões no Brasil é proveniente do setor de transportes. Argumentou que a **escolha desses setores para a incidência do imposto, portanto, não foi arbitrária, mas alinhada com práticas internacionais**.

Além disso, mencionou a polêmica envolvendo a exclusão dos caminhões, lembrando que, no Brasil, essa questão é sensível devido à importância do transporte rodoviário e aos efeitos da greve dos caminhoneiros no passado. Considerou a inclusão dos veículos elétricos também um ponto de destaque, que precisa ser fundamentado, pois o Brasil ainda está em uma fase inicial de transição para a popularização desses veículos, diferente do contexto de países que já passaram por essa etapa, como a China.

Ressaltou a importância de **considerar a incidência sobre a extração de recursos naturais, uma prática comum internacionalmente** e alinhada aos compromissos assumidos pelo Brasil em

tratados. Nessa frente, realçou que, se o imposto seletivo sobre a extração fosse reconhecido como um "Carbon Tax" pela União Europeia, isso poderia **evitar a aplicação de tributos adicionais na importação de produtos brasileiros para o mercado europeu**, o que seria benéfico para o Brasil. Caso contrário, o país estaria sujeito ao Carbon Tax europeu, uma situação que ela sugere ser menos favorável.

Por fim, enfatizou a necessidade de **revisar o período de transição proposto para a avaliação dos impactos ambientais e econômicos do imposto seletivo**, que atualmente está definido como quinquenal, com início em 2036. Considerou o intervalo de cinco anos como inadequado, uma vez que os problemas ambientais evoluem rapidamente e seus custos ainda não são totalmente conhecidos, como os danos causados por secas e alagamentos. Dessa forma, pontuou que um **intervalo anual para essas avaliações seria mais adequado e permitiria uma melhor adaptação às mudanças**, sugerindo que o Congresso considere a redução desse período de transição, de forma a permitir uma resposta mais ágil e precisa aos desafios ambientais e econômicos enfrentados pelo Brasil.

O professor **José Maria Andrade** esclareceu que o imposto seletivo, tradicionalmente, é um tributo sobre o consumo de determinados bens e serviços, escolhidos por razões políticas, ambientais ou de saúde, para criar um ajuste nos preços. Enfatizou que este tipo de imposto é muito antigo, remontando ao século XVI, sendo mais antigo que o IVA. Mencionou que a justificativa para tributar produtos como bebidas alcoólicas mudou ao longo dos séculos, mas o imposto em si sempre existiu. Desse modo, **criticou a percepção de que o imposto seletivo seria uma novidade no Brasil**, observando que não se trata de um novo tributo para arrecadação de receitas ou direcionamento de recursos públicos, como alguns poderiam pensar.

Ainda, explicou que, quando o imposto seletivo foi incorporado pela emenda constitucional, acabou por se acoplar ao IPI, funcionando como uma espécie de "retrofit" do IPI. Isso significou que **60% do valor arrecadado com o imposto seletivo seriam repassados aos estados e municípios**. Dito isso, ressaltou que essa característica **diferenciava o imposto seletivo dos demais tributos compartilhados, uma vez que o governo federal assumiu o compromisso de garantir o nível de repasse para o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios**, conforme previsto na emenda constitucional.

Apontou que a **natureza do imposto seletivo é incompatível com a ideia de induzir comportamentos, já que ele se tornou um meio de arrecadação constante para os governos locais**. Por conseguinte, argumentou que, ao se comprometer com a arrecadação de R\$ 65 bilhões anuais, o imposto seletivo perdeu seu caráter indutor, questionando **como seria possível induzir, por exemplo, a redução no consumo de bebidas alcoólicas ou de açúcar, se qualquer redução na arrecadação precisaria ser compensada, funcionando, na prática, como um subsídio**.

Diante disso, afirmou que a proposta do PLP trazia dificuldades, principalmente em relação à definição das alíquotas e ao objetivo de induzir comportamentos que reduzam emissões de gases. Citou que os **principais itens de arrecadação do IPI, como automóveis, bebidas alcoólicas, bebidas não alcoólicas e produtos fumígenos, foram também os primeiros a serem incluídos no imposto seletivo**. Interpretou isso como uma tentativa de manter a arrecadação, uma vez que não seria viável desistir de tributar esses produtos, mesmo que a justificativa apresentada fosse de caráter ambiental ou de saúde.

Também abordou a complexidade e a artificialidade dos critérios adotados para o imposto seletivo. Exemplificou com o caso das bebidas açucaradas, que possuem um código fiscal único, mas englobam diferentes produtos como refrigerantes, chás e refrescos. Nesse âmbito, criticou a criação de uma distinção artificial para a tributação que, segundo ele, torna o sistema mais complexo e menos transparente.

No caso das **bebidas alcoólicas**, afirmou que a tentativa de criar uma classificação de produtos de acordo com o nível de risco à saúde gerava distorções, violando o princípio da neutralidade tributária e criando um ambiente de competição desleal entre produtos semelhantes. Observou que, na prática, a preocupação deveria ser com o consumo abusivo, mensurado por exames médicos ou por blitz policiais, que verificam o nível de álcool no sangue, e não por classificações arbitrárias que favorecem alguns fabricantes em detrimento de outros.

Finalizando, criticou a forma como o PLP foi estruturado, comparando-o a uma **tentativa de ressuscitar o IPI e o ICMS, ao reproduzir práticas de substituição tributária** e criar uma complexa rede de classificações e tabelas. Para ele, o foco na arrecadação enfraqueceu a potencial função educativa e regulatória do imposto seletivo, e, portanto, as promessas de melhoria ambiental ou de saúde não passariam de justificativas para garantir a arrecadação necessária ao cumprimento das metas fiscais.

André Gelfi, do IBJR, destacou que o desafio atual enfrentado é a iminente **regulamentação para lidar com o fenômeno descontrolado da oferta de apostas e as suas externalidades**. Explicou que a regulamentação, já concluída e prestes a ser implementada nas próximas semanas, deverá estar plenamente consolidada no início de janeiro. Segundo ele, o principal desafio dessa regulamentação é **viabilizar a formalização desse mercado, de modo que as externalidades sejam gerenciadas da forma mais eficaz possível**.

Atualmente, conforme explicou, o mercado de apostas no Brasil se encontra em um "limbo" regulatório, sem regras claras que estabeleçam um padrão de conduta. Dito isso, argumentou que, **para trazer esse mercado para a formalidade, é fundamental adotar uma abordagem que permita um mercado competitivo**. Afirmou que a concorrência que o setor enfrenta é, muitas vezes, contra um mercado paralelo, frequentemente operado por sites estrangeiros, cujo número exato é desconhecido. Assim, ressaltou que, para se estabelecer uma concorrência saudável e conseguir formalizar o mercado, a competitividade é essencial, e a tributação desempenha um papel crucial nesse processo.

Apresentou um panorama dos operadores do mercado, representados pelo Instituto, destacando que são empresas com experiência na indústria em outras jurisdições e que têm acompanhado de perto as discussões e a evolução da regulamentação no Brasil.

Ademais, apresentou um gráfico para ilustrar a situação do Brasil, indicando que, mesmo antes de a nova carga tributária começar a ser aplicada em janeiro, o país já se posiciona com uma taxa próxima de 23,5%. Isso resultaria, conforme ele, em uma formalização do mercado na ordem de 80% a 90%, considerada desejável e comparável a outros mercados que conseguiram regular essa atividade de forma eficaz. No entanto, **com a reforma tributária e a expectativa de que a carga atual de 23,5% suba para 38,5%, sem incluir o imposto seletivo, alertou que o cenário se torna ainda mais desafiador**.

Destacou que esse aumento de carga tributária dificultaria a criação de um mercado formal local. Argumentou que uma **carga tributária elevada poderia levar a uma perda de controle por parte do Estado sobre as atividades do mercado**, contrariando o objetivo de monitorar e gerir as externalidades. Por conseguinte, propôs suprimir o imposto seletivo para essa atividade específica e a adoção de uma alíquota mais razoável.

Ana Helena Pamplona, da ANJL, frisou a importância de se discutir a **regulamentação dos jogos**, enfatizando que a ausência de regulação é pior do que a existência de regras, mencionando que todos os países não autoritários já regulamentaram o setor. Com esse contexto, iniciou sua fala centrando-se na **necessidade de um regime tributário eficiente para os concursos de prognósticos, que incluem jogos de loteria**.

Ressaltou que, diferentemente de outros mercados, o setor de jogos ainda é incipiente no Brasil, com muitas empresas operando fora do país e oferecendo serviços para consumidores brasileiros. Para ela, um **regime tributário eficiente é aquele que integra as empresas do mercado irregular ao mercado regular**, permitindo que o Estado fiscalize suas atividades e que prevaleçam apenas os jogos que promovam entretenimento responsável, com limites de tempo e valor, protegendo o consumidor e combatendo práticas fora dos padrões estabelecidos.

Enfatizou que o problema atual é a forma ineficaz como o regime tributário está estruturado, o que dificulta a migração das empresas do mercado irregular para o regular, argumentando que um regime eficiente garantiria essa migração, o que traria benefícios como a proteção do consumidor, aumento da arrecadação do Estado e crescimento do PIB, considerando os efeitos econômicos positivos dessa atividade.

Desse modo, destacou a necessidade de criar eficiência no regime tributário para os concursos de prognósticos, mencionando que a Constituição autoriza a **criação de um regime específico para o setor devido às suas características próprias**. Além disso, mencionou a questão do imposto seletivo, ressaltando a necessidade de uma análise cuidadosa sobre a constitucionalidade dessa tributação para evitar processos judiciais e garantir segurança jurídica.

Realçou a importância de aproveitar a oportunidade que o Brasil tem de aprender com as experiências internacionais, utilizando os melhores exemplos para implementar uma regulamentação eficiente. A principal dificuldade, conforme ela, está na adaptação do regime tributário brasileiro, que difere de outros países que adotam um modelo único de tributação. A solução seria considerar a carga tributária total e observar como outros países conseguiram sucesso na transição do mercado irregular para o regular.

Sobre a questão do imposto seletivo, mencionou que, de acordo com os princípios acadêmicos, esse tipo de tributo tem um caráter extrafiscal, ou seja, não deve ter um objetivo puramente arrecadatório, mas sim de orientar comportamentos. Apontou que um **imposto excessivamente alto pode ter o efeito oposto ao desejado, levando os jogadores a buscarem o mercado irregular**, onde a falta de responsabilidade é ainda mais prevalente.

Ao concluir, reiterou que um **regime tributário eficiente para o setor de jogos promoveria a fiscalização, aumentaria a arrecadação, protegeria os consumidores**, combateria o jogo ilegal, fomentaria a economia e criaria emprego e renda sob o controle do Estado. Em contrapartida, um regime ineficiente manteria o mercado não regulado, resultando em aumento do jogo problemático, falta de fiscalização, perda de arrecadação, prejuízo à confiança internacional e estagnação econômica.

Raquel Gontijo, da Atragames, pontuou a importância de discutir o mercado de games e a vasta gama de possibilidades que esse setor oferece, além de abordar questões relevantes relacionadas ao imposto seletivo e à reforma tributária. Explicou que a associação está no mercado desde 2004, representando aproximadamente 2.000 empresas brasileiras que desenvolvem jogos eletrônicos, contando com cerca de 13.000 profissionais atuando nesse setor, que tem se expandido rapidamente.

Afirmou que o setor de jogos eletrônicos é inovador e criativo, sendo utilizado por uma parcela significativa da população brasileira, entre 70% e 80%, em diversas plataformas, como celulares, computadores e consoles. Reconheceu os desafios que envolvem a regulamentação e a reforma tributária, que abrangem diversos setores e interesses, e destacou a complexidade do processo.

Enfatizou que a maior preocupação da associação, no momento, está relacionada ao [Marco Legal dos Games](#), aprovado em maio de 2023, e à sua regulamentação, que ainda está em desenvolvimento. Nesse sentido, apontou que o setor de jogos eletrônicos enfrentou, durante muitos anos, **dificuldades quanto à definição e categorização dos termos que envolvem as diferentes modalidades de jogos** e que essa falta de clareza, tanto nos arcabouços técnicos quanto nos tributários, gera um ambiente de grande insegurança jurídica.

Por isso, frisou a necessidade de uma definição clara dos segmentos de jogos e de uma regulamentação precisa. Nesse âmbito, esclareceu que a regulamentação do Marco Legal dos Games busca criar Códigos Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs) específicos para o setor, contemplando as diferentes aplicações dos jogos eletrônicos, como os desenvolvidos para educação, treinamento em plataformas de petróleo, áreas científicas, saúde mental, entretenimento, cultura e audiovisual. Frisou que esses segmentos não estão vinculados às outras categorias de jogos, como os de apostas e prognósticos.

A falta de definição técnica, de acordo com a diretora, dificulta a criação de um sistema tributário adequado para cada setor, considerando essencial **distinguir os jogos eletrônicos dos jogos de apostas, que estão sujeitos ao imposto seletivo**, conforme previsto na [Lei 14.852, de maio de 2023](#). Desse modo, destacou a importância de **reconhecer essas distinções de forma precisa na regulamentação da reforma tributária**, para evitar áreas cinzentas e possíveis ambiguidades, que poderiam resultar em sobreposição de tributos sobre o setor de jogos eletrônicos.

Diante disso, solicitou que o **setor de jogos eletrônicos receba um tratamento tributário adequado e que reflita suas particularidades**, sugerindo um olhar atento para a criação de CNAEs específicos para a área de games. Defendeu que isso permitiria que esses jogos fossem devidamente categorizados e, ao mesmo tempo, garantisse que a inclusão dos jogos eletrônicos na reforma tributária fosse mais clara, estabelecendo com precisão como esse setor se enquadra no novo sistema tributário, de modo a promover segurança jurídica e transparência.

Menndel Macedo, da CBA, concordou com a crítica sobre o imposto seletivo, afirmando que acredita que este tributo tem um caráter essencialmente arrecadatório. Apontou que o imposto seletivo frequentemente se confunde com outros tributos, como o IPI e a CIDE, destacando que, ao contrário desses, o imposto seletivo não é “carimbado”, o que reforça sua visão de que se trata de um imposto com fins principalmente de arrecadação.

Identificou três questões principais que poderiam ser ajustadas para tornar a reforma mais atraente e **evitar impactos negativos nas relações internacionais, especialmente para empresas estrangeiras que operam no Brasil**, destacando a importância de **evitar a exportação de impostos ou tributos**, algo que considera já superado pelo próprio PLP.

Em sua análise do texto legislativo, destacou problemas no artigo 45, que trata da **apuração mensal do IBS e do CBS**, e no artigo 427, que prevê a **possibilidade de o regulamento reduzir o período de apuração do imposto seletivo para menos de um mês**. Nesse sentido, alertou que essa previsibilidade é fundamental para a rotina fiscal das empresas, sendo **inadequado criar exceções que permitam um período de apuração menor para o imposto seletivo**. Argumentou que isso poderia causar um grande transtorno, considerando que o novo sistema tributário já requer a apuração mensal do IBS e do CBS. Assim, concluiu que uma **apuração em prazos menores, como 15, 10 ou 5 dias, resultaria em um cenário caótico para as empresas**.

Além disso, chamou atenção para uma questão específica sobre a **reinjeção de gás natural no processo de extração de petróleo bruto**. Mencionou que há uma discussão sobre a utilização do gás natural para exportação ao invés de reinjeção, mas discordou da ideia de que essa prática seria mais vantajosa. Entretanto, informou que muitas plataformas petrolíferas sequer previam o transporte de gás natural e que os contratos de extração de petróleo, que podem durar até 30 anos, com possibilidade de renovação por mais 30 anos, estariam sujeitos a novas incidências de imposto seletivo. Desse modo, caso o texto atual seja mantido, alertou que poderá ocorrer dupla incidência do imposto seletivo: uma vez sobre o gás reinjetado e outra sobre o petróleo bruto extraído, o que seria prejudicial para a competitividade do setor no mercado internacional.

João Hamilton Rech, da RFB, comentou sobre a inclusão, pela Câmara, da incidência do imposto seletivo sobre jogos de prognósticos e os *Fantasy Sports*, explicando que estes consistem na criação de um time virtual com jogadores, sendo que os pontos são acumulados de acordo com o desempenho dos jogadores na vida real, e esses pontos podem resultar em valores monetários.

Destacou que inicialmente, o propósito do governo era que o imposto seletivo incidisse apenas sobre bens, sem considerar serviços como os jogos. Entretanto, apontou que a inclusão desse tema pela Câmara deve ser analisada, já que se observa na mídia uma “epidemia de jogos”, com relatos de que o setor de varejo está sendo impactado, com uma suposta redução nas vendas de supermercados, atribuída ao desvio de renda destinada à alimentação para os jogos. Assim, sugeriu que esse fenômeno pode representar um vício e que, portanto, poderia ser abordado pelo imposto seletivo.

Observou que o PLP não detalha essas questões, as quais deverão ser objeto de regulamentação em legislação ordinária, prevista para o próximo ano, quando serão definidas as alíquotas e a base de cálculo do imposto. Em seguida, comentou sobre as **alíquotas ad rem e específicas, explicando que uma alíquota ad rem tende a envelhecer, já que se baseia em um valor fixo por unidade**, enquanto a alíquota percentual se ajusta automaticamente às variações de preço.

Ressaltou que, **caso não haja um critério para a atualização das alíquotas ad rem, elas podem perder sua eficácia ao longo do tempo, reduzindo o efeito do imposto seletivo**. Embora haja uma regra no PLP que prevê a atualização anual das alíquotas *ad rem*, sugeriu que o texto deveria

ser mais claro, indicando que a atualização se daria de acordo com critérios estabelecidos em lei ordinária.

Também comentou sobre a necessidade de se estabelecer um **critério automático para atualização das alíquotas, como um índice baseado no IPCA ou no PIB**, para evitar dificuldades legislativas na correção dessas alíquotas. Exemplificou problemas passados em relação ao PIS e à COFINS, onde ajustes nas alíquotas geraram percepções negativas na mídia de que a Receita Federal estaria aumentando a tributação, mesmo quando o aumento era apenas uma correção.

Prosseguiu abordando a questão das **alíquotas relacionadas aos veículos, mencionando que, quando forem definidas, elas devem levar em conta critérios ambientais**, como a emissão de carbono e a reciclabilidade dos materiais, podendo incluir veículos elétricos. Destacou ainda que, segundo explicação do Ministério do Desenvolvimento e Comércio, os veículos elétricos, embora não emitam poluentes diretamente, podem ter impactos ambientais durante sua produção. Em relação ao **imposto seletivo sobre cigarros e bebidas alcoólicas, comentou que serão aplicadas alíquotas ad valorem e ad rem**, além de regras sobre a apreensão de produtos ilícitos, como cigarros contrabandeados.

Quanto aos **pequenos produtores de bebidas alcoólicas, mencionou a possibilidade de uma emenda que estabeleça uma alíquota diferenciada e mais baixa para esse grupo**, e destacou que a Secretaria Extraordinária enviará sugestões ao Senado para ajustes no projeto. Também comentou sobre uma emenda que trata da **transição entre o ICMS e o imposto seletivo, em que o seletivo subiria à medida que o ICMS fosse reduzido**, mantendo uma carga tributária constante durante o período de transição. No entanto, observou que a emenda está mal posicionada no texto, devendo ser ajustada.

Sobre a **tributação de bens minerais, destacou que a alíquota máxima foi reduzida de 1% para 0,25%**, conforme emenda aprovada na Câmara. Também explicou as diferenças na tributação do gás natural, dependendo de sua forma de transporte, e mencionou a exclusão de embarcações de uso comercial do imposto seletivo, para não onerar ativos importantes de empresas, como as pesqueiras.

No que se refere às **bebidas açucaradas, destacou que o imposto seletivo sobre esses produtos é uma prática comum em outros países**, com o objetivo de desestimular o consumo de produtos que podem causar problemas de saúde, como obesidade e diabetes, especialmente entre crianças.

Concluiu mencionando a **possibilidade de utilização do sistema de split payment para o recolhimento do imposto seletivo**, uma vez que o mecanismo já será adotado para a CBS e o IBS. Ainda, abordou aspectos da **importação**, ressaltando que a legislação vigente sobre importação deve ser considerada, e que há necessidade de ajustes no texto para **evitar que produtos importados sejam favorecidos em comparação aos nacionais**. Exemplificou a situação com os **cigarros, em que a base de cálculo do imposto seletivo sobre produtos importados pode ser inferior àquela aplicada sobre os produtos nacionais**, devido à diferença entre o valor aduaneiro e o valor de varejo. Finalizou apontando que ajustes poderiam ser necessários para assegurar a competitividade justa entre produtos nacionais e importados.

Felipe Kertesz Renault, da ABDF, abordou os desafios relacionados ao **setor de óleo e gás no Brasil**, salientando que esses problemas afetam especialmente as regiões Sudeste, Norte e Nordeste, com grande preocupação por parte do governo. Mencionou que recentemente houve a distribuição de participação especial, no valor de aproximadamente R\$ 5 bilhões, destinada a estados e municípios devido à extração de petróleo, ressaltando a importância desse tema para o estado do Rio de Janeiro e para o Brasil como um todo.

O primeiro problema estrutural citado diz respeito à concepção do imposto seletivo, idealizado como um "imposto do pecado" que busca compensar os custos sociais de externalidades negativas geradas por certas atividades. Informou que, em tese, quando há um comportamento danoso, o Estado deve buscar reparação por meio de tributação. Contudo, criticou o fato de que, na prática, **o foco do imposto seletivo se tornou principalmente arrecadatório**. Desse modo, argumentou que o tributo, que inicialmente teria a intenção de proteger o meio ambiente e a saúde pública, na verdade visa **frear**

o aumento da alíquota do IBS e da CBS, buscando compensar estados e municípios por meio de receitas compartilhadas.

Ressaltou ainda a importância de considerar as medidas de compensação ambiental ao definir a tributação. Defendeu que se uma empresa polui, mas também investe em energia renovável, deveria haver um impacto na tributação, pois o objetivo primeiro é a preservação ambiental e da saúde pública. Citou exemplos internacionais, como a utilização de normas de "carbon tax" na Europa e incentivos nos Estados Unidos, que proporcionam reduções fiscais para empresas que investem em práticas ambientais.

Além disso, destacou que o setor de óleo e gás é uma commodity, sem repasse de preço. Nessa frente, alertou que, **ao tributar a extração de petróleo, há riscos de desinvestimento**, especialmente considerando que o setor é responsável por 40% do PIB e 30% da arrecadação do estado do Rio de Janeiro. Assim, afirmou que a **alta tributação poderia impactar negativamente a economia regional e nacional**, reduzindo a competitividade do Brasil no mercado global de petróleo, que já enfrenta altos custos de extração em comparação com outros países.

Chamou a atenção para o **impacto negativo de tributar setores estratégicos, como energia elétrica e telecomunicações**, sem uma análise profunda dos efeitos sobre a economia, o emprego e novos investimentos. Nesse contexto, apontou que, embora a arrecadação possa ser aumentada em curto prazo, há um efeito adverso sobre a participação especial, que é dedutível e, portanto, diminui a parte que cabe a estados e municípios.

Outra preocupação levantada foi em relação à **exportação de minérios**. Nesse sentido, destacou que há uma possível inconstitucionalidade na norma, uma vez que a Constituição Federal estabelece a imunidade de exportações. Para ele, não faz sentido o Brasil ser o único país a tributar a exportação de minérios, colocando o país em uma desvantagem competitiva internacional.

Também sugeriu que o **imposto seletivo deveria focar mais em medidas compensatórias e redutoras que incentivem práticas sustentáveis**, em linha com a preservação ambiental. Citou exemplos como o programa ISS neutro do Rio de Janeiro, que reduz o ISS para empresas que compensam emissões de carbono, e mencionou a possibilidade de ajustar o projeto no Congresso Nacional.

Victor Bicca Neto, da ABIR, defendeu a **supressão das bebidas açucaradas do imposto seletivo**, argumentando que esse setor já enfrenta um aumento da carga tributária e que a aplicação desse imposto seria uma penalização adicional, não se justificando pela alegada finalidade fiscal. Também mencionou que a proposta fiscal seria inadequada e contraditória, especialmente em sua justificativa de vincular o imposto seletivo ao combate à obesidade.

Assim, **criticou o argumento de que o imposto seletivo seria uma medida eficaz para reduzir a obesidade**, considerando inadequado culpar exclusivamente as bebidas açucaradas pelo aumento dos índices de obesidade no país. Propôs uma reflexão sobre o impacto da eliminação completa dessas bebidas no Brasil, destacando que isso resultaria na perda de 1.217 empresas de diferentes portes, 44 mil marcas, 600 centros de distribuição, dois milhões de empregos, além de comprometer iniciativas culturais, esportivas e sociais apoiadas pelo setor, como os projetos de combate à fome. Além disso, enfatizou que cerca de um milhão de pontos de venda seriam afetados, junto com a arrecadação de 18 bilhões de reais em tributos anuais para o governo.

Para mais, reforçou que a eliminação das bebidas açucaradas não resolveria o problema da obesidade. Citando dados do Ministério da Saúde, apresentou a pesquisa Vigitel, que mostra que, **enquanto a obesidade cresceu 105,9% nos últimos 17 anos, o consumo de refrigerantes caiu pela metade, em 51%**. Realçou que os refrigerantes representam apenas 1,7% do total de calorias consumidas pelos brasileiros, sendo que as bebidas açucaradas contribuem ainda menos, com 1,3%. Dessa forma, apontou que a obesidade é um problema multifatorial e que seria injusto responsabilizar apenas esse setor.

Além disso, destacou uma **contradição do projeto de lei, que não taxa o açúcar presente na cesta básica, enquanto as bebidas açucaradas seriam penalizadas**. Questionou a lógica de um cenário em que a adição de açúcar a um refrigerante o tornaria nocivo à saúde, justificando sua

tributação, enquanto o mesmo açúcar isolado não seria taxado, classificando essa situação como uma discriminação e uma proposta ineficaz.

Também trouxe exemplos de outros países que implementaram impostos semelhantes, como o México, onde, apesar da vigência do imposto por 10 anos, a obesidade continuou a aumentar. Citou ainda o caso da Dinamarca, que revogou o imposto após perceber impactos negativos na economia, como aumento do contrabando e evasão fiscal, problemas que o Brasil já enfrentou com outros produtos de alta carga tributária.

Destacou que o **setor de bebidas açucaradas tem adotado medidas proativas para reduzir o teor de açúcar**, como um compromisso firmado com o Ministério da Saúde para remover 144 mil toneladas de açúcar de cinco categorias de produtos, alcançando uma redução média de 35% nos refrigerantes. Mencionou também os esforços do setor em ampliar o portfólio de produtos, permitindo ao consumidor mais opções e uma escolha consciente, e destacou que a rotulagem nutricional no Brasil é considerada uma das melhores do mundo, facilitando o acesso à informação.

Além disso, afirmou que o setor tem investido em programas para incentivar a atividade física, visto que o sedentarismo é uma das principais causas do desequilíbrio energético, além de ter um forte compromisso ambiental, sendo um dos maiores recicladores do país e não realizando propaganda para crianças de até 12 anos.

Apresentou uma pesquisa do PoderData que aponta que **90% dos brasileiros são contra a criação do imposto seletivo sobre bebidas açucaradas** e que 77% preferem medidas que garantam mais informações nutricionais. Frisou que o setor é referência no mercado e que, por isso, deveria ser excluído do imposto seletivo e alertou que as pequenas e médias empresas seriam as mais prejudicadas pela carga tributária, especialmente em estados onde há diversas fábricas que seriam diretamente afetadas. Assim, concluiu reiterando seu pedido de supressão do imposto seletivo sobre as bebidas açucaradas, considerando que a medida não se justifica do ponto de vista da saúde.

Rinaldo Mancin, do IBRAM, expressou preocupação em relação ao tema do imposto seletivo, especialmente em sua incidência sobre a extração mineral. Enfatizou que a **mineração é fundamental para a transição energética e que não existe energia limpa ou renovável que não dependa de minérios**. Assim, considerou incoerente a proposta de taxar esse setor, que é essencial para a economia brasileira.

Fez menção ao potencial de investimento da mineração, estimando que o setor deverá investir 65 bilhões de dólares no Brasil nos próximos cinco anos. Ressaltou que, nas últimas duas décadas, a **mineração tem sido responsável pelo saldo positivo da balança comercial brasileira**, contribuindo significativamente para as reservas cambiais, as quais, segundo ele, funcionam como um escudo protetor para a democracia do país.

Ainda, ressaltou que a contribuição da mineração transcende aspectos macroeconômicos, mencionando que o setor arrecadou R\$ 85,6 bilhões no ano anterior e que os royalties, como a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), somaram R\$ 7 bilhões. Adicionalmente, afirmou que o setor emprega diretamente 210 mil trabalhadores e 2,2 milhões ao longo de toda a cadeia produtiva, indicando que qualquer alteração tributária nesse setor impactaria a macroeconomia do Brasil.

Desse modo, alertou que a elevação da carga tributária, que já é a mais alta do mundo, resultaria em desvantagens competitivas para o Brasil. Argumentou que **aumentar a tributação sobre a mineração apenas beneficiaria países concorrentes**, como Austrália e Canadá, ao invés de fomentar empregos no Brasil. Também ressaltou que a **proposta de imposto seletivo poderia prejudicar a competitividade do Brasil, aumentando o custo das exportações e, conseqüentemente, a inflação**.

Enfatizou que a **mineração é a base para várias indústrias, incluindo a automobilística e a construção civil**, e que a tributação em cima de minérios como o ferro poderia repassar a inflação para essas indústrias. Criticou a falta de políticas públicas que incentivem a mineração sustentável e a transição energética, mencionando que outros países, como os Estados Unidos e a União Europeia, estão investindo bilhões para promover a mineração nesse contexto.

Dito isso, expressou que a proposta de **imposto seletivo aumentaria a carga tributária e, ao mesmo tempo, desincentivaria a produção de minerais essenciais para a transição energética**, como lítio e nióbio. Defendeu que o Brasil deveria se posicionar como um grande fornecedor desses minerais, contribuindo para a descarbonização da economia.

Concluindo, solicitou que **não se promovesse a incidência de imposto seletivo sobre a extração mineral** e pediu uma declaração de não incidência similar ao que já acontece com o petróleo. Advertiu que, caso essas medidas não fossem implementadas, o Brasil enfrentaria grandes riscos, incluindo aumento nos custos de produção, inflação, e perda de competitividade, o que afetaria negativamente a balança comercial do país, que já depende fortemente da exportação de minérios.

Tiago Teixeira, da OAB, realçou que a questão da transição da reforma tributária é uma preocupação constante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Reconheceu que, embora as reformas propostas tenham trazido avanços significativos, **a transição para as novas regras, especialmente para os prestadores de serviços, será extremamente complexa**.

Nesse contexto, citou como exemplo o **reequilíbrio dos contratos administrativos, que permite o repasse automático de efeitos tributários em contratos firmados com entes públicos**, conforme previsto no PLP 68. Alertou que isso pode gerar debates sobre a diferença entre o preço e a matriz de custo do prestador, indicando uma grande possibilidade de aumento do contencioso em contratações com a administração pública.

Outro ponto levantado foi a **desoneração das exportações de serviços**, que foi uma promessa da reforma. No entanto, apontou que o texto da reforma não reflete plenamente essa expectativa. Comparou a situação das mercadorias, onde a desoneração é clara, com a dos serviços, ressaltando que o **texto da reforma herda problemas existentes do ISS, gerando incertezas jurídicas e potencializando futuras disputas judiciais**.

Adicionalmente, expressou preocupação em relação à regra que determina que o **direito ao crédito só poderá ser exercido após a comprovação do pagamento pelo fornecedor**. Considerou essa exigência uma obrigação negativa que fará com que os prestadores de serviços fiquem dependentes dos fornecedores para o exercício do crédito, o que pode aumentar os custos e a litigiosidade no setor de serviços, abrangendo setores como o de mineração, bebidas e petróleo.

Também abordou a questão do **crédito relacionado às despesas de saúde dos empregados**, destacando que essas despesas representam obrigações significativas para os empregadores. Enfatizou a importância de que determinadas despesas sejam elegíveis para gerar crédito, pois, segundo ele, o direito ao crédito, fundamentado no princípio da não cumulatividade, terá menor relevância para prestadores de serviços em comparação a outros setores. Argumentou que, em um país onde a prestação de serviços predomina, é essencial garantir que os benefícios oferecidos pelos empregadores, como planos de saúde, contribuam para a redução dos gastos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em seguida, reiterou a importância do princípio da não cumulatividade, que é fundamental para a reforma tributária. Salientou que esse princípio deve ser rigorosamente respeitado e que os créditos devem ser devolvidos aos contribuintes, garantindo segurança jurídica. Para isso, defendeu que o **PLP deve prever mecanismos que assegurem a devolução dos créditos, especialmente caso a administração fiscal não cumpra o prazo estabelecido de 60 dias** para essa devolução.

Ao concluir suas considerações, mencionou que o IBS e a CBS têm o potencial de simplificar drasticamente o sistema tributário brasileiro. Contudo, alertou para os desafios da implementação desses novos sistemas, destacando que a legislação tributária deve ser transparente e simples; caso contrário, o contencioso tributário poderá aumentar, tornando-se ainda mais complexo. Também enfatizou que a transição para o novo sistema será desafiadora e que os contribuintes brasileiros frequentemente enfrentam dificuldades em entender suas obrigações tributárias devido à complexidade do sistema atual.

Edimilson Alves, da Abifumo, enfatizou que a associação busca a simplificação tributária, ao invés do aumento de tributos, mas **não está pleiteando a exclusão do Imposto Seletivo**,

reconhecendo que o produto da indústria apresenta riscos. Apesar disso, argumentou que há dados relevantes que merecem ser considerados no debate.

Nessa frente, destacou que, na última década, o Brasil deixou de arrecadar R\$ 100 milhões em impostos devido ao contrabando, cifra que equivale a dez vezes o orçamento do Ministério das Cidades para o programa "Minha Casa, Minha Vida" na faixa um, ou cinco vezes o orçamento do Ministério da Justiça, que é responsável pela proteção das fronteiras. Questionou para onde esse montante foi desviado, referindo-se a uma reportagem da Folha de São Paulo que apontou que mais de R\$ 100 milhões foram direcionados ao mercado ilegal, com R\$ 94 milhões indo para organizações criminosas como o Comando Vermelho e o PCC.

Observou que, **apesar da diminuição do consumo de cigarros nos últimos anos, com 114 bilhões de cigarros consumidos em 2012 e 113 bilhões em 2022, o contrabando já representa 57% do consumo total no Brasil**. Desse modo, **contestou a ideia de que o aumento de preços reduz o consumo**, explicando que quando o preço sobe, os consumidores das classes B, C e D, especialmente os mais pobres, tendem a migrar para o cigarro contrabandeado, que é mais barato e não é regulamentado.

Dito isso, explicou que os produtos da indústria são regulados pela ANVISA e, embora reconheça que fazem mal à saúde, são inspecionados e legais, contribuindo com a arrecadação de impostos. Reforçou que o aumento do imposto não reduz o consumo, mencionando que o imposto sobre o cigarro no Paraguai é de apenas 13%, enquanto no Brasil varia entre 70% e 90%, o que torna a concorrência inviável.

Reiterando a necessidade de uma fiscalização mais eficaz, destacou que a carga tributária atual, que é de 70% a 90%, deixa apenas 30% da receita para ser dividida entre produtores e varejistas.

Por fim, defendeu a implementação da CBS e do IBS no contexto de simplificação tributária, enfatizando que **qualquer diferenciação deve ser feita exclusivamente pelo imposto seletivo**. Reiterou que o imposto seletivo deve ter caráter extrafiscal e não pode ter natureza arrecadatória. Lembrou que o setor de tabaco é um dos mais tributados do Brasil com uma cadeia produtiva organizada, que conta com 133 mil produtores concentrados em Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul. Dessa forma, reiterou que o aumento da carga tributária não é a solução para a diminuição do consumo, sugerindo que campanhas publicitárias educacionais seriam uma alternativa mais eficaz.

Rafael Marcondes, da ABFS, apresentou o conceito de Fantasy Sport, caracterizando-o como um jogo virtual, mas reconhecendo que existe uma ampla diversidade de jogos no mercado. Esclareceu que o **Fantasy possui um viés mais recreativo, distinto das apostas e dos jogos de azar**, nos quais o jogador assume o papel de um treinador e monta sua seleção dos sonhos em um ambiente virtual. Neste jogo, o usuário seleciona jogadores do mundo real para compor uma equipe de 11 jogadores.

Destacou que a **indústria de Fantasy já foi reconhecida como uma modalidade de esporte eletrônico**, conforme expresso no artigo 49 da [Lei 14.790](#). Ainda, ressaltou que o mesmo dispositivo ainda esclarece que o Fantasy Sports não é loteria, não é jogo de azar e não deve ser considerado uma modalidade de apostas, enfatizando que essa distinção é crucial.

Em seguida, apontou o problema central, que reside no fato de que, **na reforma tributária, o Fantasy foi classificado sob o mesmo regime diferenciado que se aplica às apostas esportivas e aos jogos de azar**. Considerou essa categorização um claro erro, uma vez que cria uma norma tributária que contraria a norma de direito civil estabelecida pela Lei 14.790, gerando inconsistências dentro do sistema jurídico e abrindo margem para uma eventual judicialização.

Continuou explicando que o Fantasy foi arrastado para o Imposto Seletivo, assim como as apostas e jogos de azar, colocando-o em um regime que não condiz com sua natureza. Fez uma análise crítica da natureza do Imposto Seletivo, destacando que esse tributo tem como objetivo induzir ou inibir determinadas condutas, especialmente aquelas que impactam o meio ambiente ou que causam prejuízos à saúde humana. Nesse sentido, argumentou que, no caso do Fantasy, a **atividade é digital e praticamente não gera impactos ambientais**, afastando assim o enquadramento tributário nesse contexto.

Sobre os impactos para a saúde, explicou a mecânica do jogo Fantasy: os jogadores escalam seus times e aguardam os resultados de rodadas de campeonatos para apurar o desempenho. Enfatizou que, ao contrário dos jogos de azar, onde a frequência de participação é constante, o **Fantasy apresenta intervalos significativos entre as competições, o que reduz a possibilidade de desenvolver comportamentos problemáticos associados ao jogo**. Assim, argumentou que a baixa recorrência e os intervalos entre as disputas resultam em índices de desvios comportamentais extremamente baixos.

Para corroborar sua afirmação, mencionou que a associação procurou a SOS Jogador, uma instituição sem fins lucrativos composta por psicólogos e profissionais da saúde, para investigar a ludopatia, um distúrbio comportamental relacionado ao jogo. Os resultados da pesquisa indicaram que **a maioria dos jogadores de Fantasy Sports não apresenta comportamentos problemáticos** e os poucos casos identificados estão frequentemente associados a interesses em outras modalidades de jogos, como cassinos, e não diretamente ao Fantasy.

Concluindo, apresentou os pedidos da associação em relação ao PLP 68. O primeiro pedido consiste em **retirar o Fantasy do regime diferenciado das apostas esportivas e concursos de prognóstico**, solicitando a aplicação da regra comum. O segundo pedido referia-se ao Imposto Seletivo, argumentando que o Fantasy não deve ser incluído nesse imposto, com base na clara definição do artigo 49 da Lei 14.790, que o reconhece como esporte eletrônico e não como concurso de prognóstico, além de não apresentar efeitos nocivos à saúde ou ao meio ambiente. Concordou que o uso do Imposto Seletivo está sendo direcionado para fins arrecadatórios, desvirtuando sua natureza extrafiscal de inibir ou estimular determinadas condutas.

Concluindo a reunião, o senador **Izalci Lucas** (PL/DF) solicitou que a matéria seja analisada oficialmente pela CAE, ao invés de ir diretamente para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

GT – CAE | AUDIÊNCIA PÚBLICA: IMPOSTO SELETIVO (2ª audiência)

O Grupo de Trabalho de Avaliação Periódica da Funcionalidade do Sistema Tributário Nacional da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal realizou, nesta quarta (09), a segunda audiência pública para debater o Imposto Seletivo.

Convidados:

- **Letícia de Oliveira Cardoso**, diretora do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis do Ministério da Saúde (MS);
- **Fernanda Schmitt**, procuradora da Fazenda Nacional (PGFN);
- **Matias Lopes**, gerente executivo tributário de Exploração & Produção do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP);
- **Erick de Paula Carmo**, representante da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (Abegás);
- **Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**, presidente da Companhia da Gás de Mato Grosso do Sul (MSGas);
- **Márcio Maciel**, presidente-executivo do Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja (Sindicerv);
- **Gilberto Tarantino**, presidente da Associação Brasileira de Cerveja Artesanal (Abracerva);
- **Carlos Lima**, presidente da Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro da Cachaça (IBRAC);
- **Eduardo Cidade**, presidente da Associação Brasileira de Bebidas Destiladas (ABBD);
- **Felipe Fernandes Reis**, secretário geral do Instituto Pensar Energia;
- **João Batista Ferreiras Dornellas**, presidente da União Nacional da Cadeia Produtiva de Alimentos e Bebidas (Uncab);
- **Lara Iwanicki**, representante da Oceana Brasil;
- **Beto Pinheiro**, presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes do Distrito Federal (ABRASEL-DF);
- **Edson Vismona**, presidente-executivo do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO);
- **Renato Matos Roll**, representante da Associação dos Produtores de Charutos Artesanais do Brasil (APCAB) e sócio da Foco - Relações Governamentais; e
- **Dayane Lima**, coordenadora do Comitê Técnico Tributário da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB)

Letícia Cardoso, do MS, apresentou a visão da pasta sobre o imposto seletivo, discutindo os **impactos dos fatores de risco nas doenças crônicas no Brasil, ressaltando que essas doenças afetam aproximadamente 700 mil brasileiros por ano**, sendo a principal causa de morte e adoecimento no país e no mundo. Afirmou que tais doenças geram perdas de produtividade e altos custos para a saúde, especialmente em países de renda baixa e média, como o Brasil, afetando os cofres públicos não apenas em termos de tratamento, internação e reabilitação, mas também devido ao absenteísmo e à perda de produtividade decorrente das doenças.

Nesse sentido, destacou que, no Brasil, pelo menos 50% da população possuem diagnóstico de uma doença crônica e **60% apresentam excesso de peso, sendo os principais fatores de risco o tabaco, bebidas alcoólicas e alimentos ultraprocessados**. Sobre o **tabaco**, mencionou que ele causa diversas doenças, incluindo câncer e doenças cardiovasculares, sendo responsável por 162 mil mortes anuais, aproximadamente 443 mortes por dia. Alertou que os países de renda baixa e média são os mais afetados pelas consequências do tabaco, devido ao maior número de tabagistas e que o Brasil realiza um inquérito anual, o Vigitel, que monitora a taxa de tabagismo, que tem diminuído nos últimos anos, passando de 15% para aproximadamente 9%.

Em relação às **bebidas alcoólicas**, salientou que, apesar de o tabagismo ser amplamente conhecido como prejudicial, o consumo de álcool é socialmente mais permissivo. Entretanto,

esclareceu que há evidências, inclusive da Organização Mundial da Saúde (OMS), que associam o consumo de álcool a doenças crônicas, problemas de saúde mental, violência doméstica e acidentes de trânsito. No Brasil, 9,8% dos óbitos em todas as idades estão relacionados ao consumo de álcool, que tem aumentado, especialmente no período pós-pandemia e entre o público feminino. Também enfatizou a permissividade cultural quanto ao consumo de álcool, mesmo entre os jovens, citando dados que mostram que 63% dos jovens já experimentaram bebida alcoólica e 35% a consumiram pela primeira vez antes dos 13 anos.

No que se refere aos **alimentos ultraprocessados, realçou que eles são amplamente consumidos e associados a doenças como obesidade e diabetes tipo 2**. Alertou que a participação desses alimentos na dieta dos brasileiros aumentou de 12% em 2002 para 18% atualmente, sendo ainda maior entre os mais jovens, e que esses alimentos estão associados a 10% de todas as mortes prematuras no Brasil e 22% das mortes prematuras por doenças cardiovasculares.

Sobre o **imposto seletivo**, explicou que a medida visa **aumentar o custo dos produtos prejudiciais à saúde, como tabaco, bebidas alcoólicas e alimentos ultraprocessados**, gerando uma arrecadação adicional que pode compensar os elevados custos econômicos dessas doenças para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para a economia do país. Enfatizou que o impacto do imposto seria mais notável entre as populações de menor renda, que são mais suscetíveis aos fatores de risco e que tenderiam a reduzir o consumo desses produtos diante do aumento dos preços.

Concluiu que a **redução do consumo de produtos prejudiciais à saúde e o combate à obesidade são medidas urgentes de saúde pública**. Nesse âmbito, considerou imposto seletivo uma estratégia eficaz para a prevenção e promoção da saúde, sendo necessário proteger a população contra esses produtos. Por fim, mencionou o **impacto ambiental das embalagens de alimentos ultraprocessados e os efeitos dos microplásticos** e abordou a argumentação da indústria do tabaco sobre a legalização dos cigarros eletrônicos, indicando que estudos do Banco Mundial demonstram que a legalização não reduziria problemas como o contrabando e não traria proteção à população.

Diante do exposto, o senador **Izalci Lucas (PL/DF)** alertou que o imposto seletivo deve ser extrafiscal, visando proteger à população de danos ao meio ambiente e à saúde, e não ser utilizado como instrumento arrecadatório para estados e municípios.

Fernanda Schmitt, da PGFN, explicou que o **imposto seletivo possui uma finalidade extrafiscal, não se limitando apenas à arrecadação de recursos**, mas também buscando influenciar comportamentos. Embora nenhum tributo seja desprovido de sua finalidade arrecadatória, afirmou que o imposto seletivo possui um adicional, que é o combate a externalidades negativas, como os impactos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, sendo esse o fundamento de sua existência. No entanto, justificou que, **por também ter um caráter arrecadatório, 60% do valor arrecadado serão repartidos com estados e municípios**, conforme prevê a Constituição.

Em relação à aplicação do imposto seletivo, destacou que a PGFN não se manifesta sobre o mérito de quais produtos devem ser alvo de tributação, como armas, munições, alimentos ultraprocessados ou medicamentos. A análise da PGFN concentra-se na conformidade do projeto de lei com os parâmetros constitucionais. Desse modo, dirigiu sua análise a um ponto específico do PLP referente ao **fato gerador do imposto seletivo na exportação de produtos extraídos, como bens minerais**. Frisou que há um debate relevante sobre a constitucionalidade da incidência do imposto seletivo sobre a exportação desses bens, tema que tem sido alvo de diversas emendas e discussões.

Mencionou que o inciso V do artigo 409 do PLP estabelece que a exportação de bens minerais extraídos é fato gerador do imposto seletivo. Nessa frente, lembrou que, de acordo com a Constituição Federal, existe o princípio de que o Brasil não deve exportar tributos, o que geralmente exclui a incidência do imposto seletivo sobre produtos exportados, como veículos, aeronaves e bebidas. No entanto, **no caso dos bens minerais extraídos, explicou que a Constituição prevê um tratamento diferenciado, já que os impactos ambientais da extração ocorrem no território nacional, independentemente do destino do produto**.

Enfatizou que, ao exportar um bem mineral extraído, os danos ambientais se manifestam no Brasil, justificando assim a incidência do imposto seletivo sobre esses produtos, conforme previsto na Constituição. Afirmou que esse entendimento é respaldado pelo texto constitucional, que reforça que

os danos ao território nacional são permanentes, independentemente do destino do bem extraído. Também destacou que a análise histórica, teleológica, finalística e literal da norma constitucional apoia a **constitucionalidade da incidência do imposto seletivo sobre a exportação de bens minerais**.

Além disso, citou a Emenda Constitucional nº 132, que introduziu o princípio da proteção ao meio ambiente no sistema tributário nacional, fortalecendo ainda mais o contexto normativo atual. Ressaltou que, ao analisar a constitucionalidade, é essencial considerar o cenário normativo como um todo, pois o PLP é compatível com o texto constitucional nesse aspecto.

Em seguida, abordou a **importância da alíquota "ad rem"** (específica) e a necessidade de sua correção ao longo do tempo. Explicou que a alíquota "ad rem" é um percentual fixo aplicado sobre os produtos e que, **sem uma correção monetária, poderia ocorrer a desvalorização do imposto seletivo, enfraquecendo sua função de combater as externalidades negativas**. Diante disso, alertou que o **Executivo propôs uma regra para a atualização dessa alíquota, mas, no âmbito da Câmara dos Deputados, a previsão de indexação foi suprimida**.

Matias Lopes, do IBP, frisou a importância de entender o papel do petróleo e do gás natural ao longo do tempo e a demanda esperada para esses recursos. Citou previsões da Agência Internacional de Energia e da OPEP, que indicam que, **até 2050, o petróleo continuará sendo necessário para a produção de energia em nível global**. Mesmo nas previsões intermediárias, a demanda por petróleo se mantém significativa. Nesse contexto, destacou que, se o Brasil não suprir essa demanda, outros países o farão, dado que a necessidade energética persiste.

Mencionou que o Brasil possui reservas comprovadas até 2012 e que está analisando novas possibilidades, como a Margem Equatorial. Observou que o país precisa decidir sobre o futuro de sua produção de petróleo, uma vez que até 2050 haverá uma demanda contínua. Afirmou que, caso o Brasil não acelere sua produção, corre o risco de ter que importar petróleo na próxima década. Também salientou que países vizinhos, como a Guiana, já estão avançando na exploração de novas reservas, o que aumenta a competição na região.

Para se manter competitivo, apontou que o Brasil deve considerar fatores como sua geologia, segurança jurídica e o sistema fiscal, incluindo os regimes de concessão e partilha. Realçou que, embora o modelo de concessão mantenha o Brasil competitivo em comparação com o Golfo do México e a Guiana, o regime de partilha o coloca em desvantagem. Assim, observou que, mesmo sem a aplicação do imposto seletivo, o Brasil enfrenta desafios de competitividade.

Comentou sobre o que chamou de "empilhamento de impactos" que afetam o setor de petróleo, como a reforma tributária e a introdução do imposto seletivo, além de outros encargos que impactam a atratividade para investidores. Mencionou que, embora o instituto apoie a reforma tributária em termos de racionalidade e simplificação, é contrário ao aumento da carga tributária, que tem sido um desdobramento da reforma.

Além disso, pontuou que **questões não tributárias, como a base de cálculo dos royalties e licenciamento ambiental, podem influenciar a tomada de decisões dos investidores**. Citou o exemplo do Rio de Janeiro, que tem buscado aplicar uma taxa de fiscalização ambiental, gerando incerteza no setor. Ainda, mencionou o **impacto de um imposto de exportação sobre o petróleo**, que foi aplicado temporariamente no ano anterior e que contribuiu para a sensação de instabilidade entre os investidores.

Sobre o impacto da tributação no setor de petróleo e gás, destacou que a **elevada carga fiscal pode reduzir a atratividade do Brasil para novos projetos, com possíveis consequências na balança comercial**, uma vez que o setor é atualmente um dos principais contribuintes para o comércio exterior do país. Enfatizou que reduzir a atratividade para investidores pode resultar na diminuição de receitas e empregos no setor.

Para mais, comentou sobre a **importância do gás natural para o programa de transição energética do Brasil**, especialmente porque o gás está associado ao petróleo. Afirmou que, sem a produção de petróleo, o Brasil também reduziria a produção de gás natural, comprometendo iniciativas como o programa "Gás para Empregar" e o Novo PAC.

Dito isso, apresentou algumas sugestões, como a **exclusão do petróleo e do gás natural do imposto seletivo**, considerando que são fontes de energia firmes, isto é, não são dependentes de condições climáticas ou sazonais. Defendeu a importância de manter a competitividade das exportações e a necessidade de incentivos para projetos de transição energética.

Finalizou reforçando a necessidade de estabilidade nas regras para atrair investimentos e desenvolver novas reservas. Afirmou que o imposto seletivo pode prejudicar os investimentos no setor, desviando-os para outros países e que a **recente redução da alíquota para 0,25% foi um alívio, mas não resolve os desafios enfrentados pelo setor**.

Erick de Paula, da Abegás, ressaltou que a entidade é uma associação nacional de classe com mais de 30 anos de existência. Destacou a [emenda 768](#), que visa modificar o PLP 68, solicitando a **exclusão do gás natural da incidência do Imposto Seletivo**.

Enfatizou que o Imposto Seletivo tem como objetivo atingir externalidades negativas, especialmente em relação a bens e serviços considerados prejudiciais ao meio ambiente e à saúde. No entanto, observou que o gás natural se encontra em uma "zona cinzenta": dependendo da perspectiva adotada, pode ser classificado como uma fonte de energia limpa ou não. A extração de gás natural a partir de reservas petrolíferas e bolsões de gás é onde, segundo ele, poderia haver um impacto ambiental. No entanto, quando considerado como um insumo energético e uma alternativa de transição, o gás natural pode ser visto como um bem essencial para o país.

Mencionou ainda que, conforme a [Lei Complementar nº 194/2022](#), o gás natural foi incluído no Código Tributário Nacional como um bem essencial, sendo incompatível tratá-lo como um bem supérfluo. Argumentou que essa classificação, acolhida pela Constituição Federal, reflete a natureza do gás natural e justifica a exclusão de seu código NCM do anexo 17, que trata da incidência do Imposto Seletivo sobre bens minerais. Além disso, destacou a importância de programas governamentais, como o "Gás para Crescer" e o "Gás para Empregar", que buscam **atrair investimentos em infraestrutura vinculada às concessões das distribuidoras de gás natural**, tornando necessário que o preço do gás seja competitivo.

Alertou que a **aplicação do Imposto Seletivo sobre o gás natural, sendo cumulativo e regressivo, poderia aumentar o custo final para os consumidores**, afetando negativamente a cadeia econômica, sendo contraproducente às metas atuais de descarbonização dos combustíveis fósseis. Assim, defendeu que o **gás natural desempenha um papel fundamental como combustível de transição energética**, especialmente em um cenário onde tecnologias como a produção de hidrogênio verde em larga escala ainda não estão disponíveis. Argumentou que é preciso compreender a transição energética como um processo gradual, sem a possibilidade de um "salto" direto do uso de petróleo para o hidrogênio verde.

Nesse contexto, reforçou o pedido de exclusão do gás natural da incidência do Imposto Seletivo, enfatizando que tal medida facilitaria a atração de investimentos, tanto nacionais quanto internacionais, especialmente para a expansão da infraestrutura de dutos no Brasil, o que considera uma iniciativa positiva.

Por fim, abordou a questão da **incidência única do Imposto Seletivo**, conforme previsto na Emenda Constitucional 132/2023. Observou que, embora essa incidência devesse ser única, a redação atual do PLP poderia levar a uma **interpretação que permitiria múltiplas incidências do imposto ao longo da cadeia produtiva**. Exemplificou que, mesmo que um insumo como o gás natural esteja sujeito ao imposto seletivo, se houver uma subsequente industrialização do produto e a nota fiscal de saída for emitida com um novo código NCM, poderia ocorrer uma nova incidência do imposto. Considerou essa possibilidade extremamente prejudicial e regressiva, pois impactaria negativamente os preços dos produtos para os consumidores.

Cristiane Schmidt, da MSGas, solicitou ao Parlamento que **reconsidere a inclusão do imposto seletivo sobre o gás natural**. Nesse sentido, mencionou a recente sanção da [Lei Combustível do Futuro](#), destacando que o Brasil deve assumir a liderança na transição energética mundial. Com uma matriz energética já bastante limpa, 50% limpa e 85% limpa em termos elétricos, explicou que o país tem potencial para melhorar ainda mais. Um dos problemas identificados é que cerca de 20% dos lares brasileiros ainda utilizam lenha e carvão para cozinhar, o que considera um

retrocesso, visto que o gás natural, apesar de ser um combustível fóssil, é significativamente menos poluente.

Apontou que os maiores poluentes nos centros urbanos são os ônibus movidos a diesel, assim como nas rodovias, onde a frota é majoritariamente movida a diesel e gasolina. A situação se estende ao setor agropecuário, que utiliza tratores movidos a combustíveis mais poluentes, e à indústria, incluindo polos como o de **Anápolis**, onde diversas fábricas ainda utilizam diesel, óleo combustível e carvão, todos mais poluentes que o gás natural.

Ressaltou também o papel do gás natural nas termelétricas, que são necessárias para garantir a segurança energética em momentos de baixa geração de energia eólica e solar, pontuando que o Brasil deve reduzir as emissões de gases de efeito estufa. No entanto, segundo a presidente, **aplicar um imposto seletivo sobre o gás natural não é a solução, visto que ainda existem combustíveis mais poluentes em uso nos lares, nas rodovias, nas indústrias e nas usinas termelétricas** do país.

Assim, defendeu uma visão holística sobre a transição energética, considerando não apenas o gás natural, mas também os biocombustíveis, a energia eólica e solar, além de outros combustíveis como o GLP, que é mais poluente que o gás natural. Argumentou que o **gás natural desempenha um papel fundamental na economia brasileira**, sendo inapropriado aplicar um imposto seletivo que encareceria esse combustível. Também mencionou que, apesar de a matriz energética brasileira ser limpa em comparação a outros países, ainda há espaço para melhorias, e o Parlamento tem um papel fundamental nisso.

Destacou que o Brasil importa atualmente 25% do diesel que consome e precisa buscar alternativas para a descarbonização. Também mencionou um seminário da Fundação Getúlio Vargas (FGV) que abordou o **papel do gás natural e do biometano na transição energética justa, sustentável e acessível**, ressaltando a importância de uma menor dependência do diesel.

Argumentou que o **gás natural é um recurso estratégico para a descarbonização** e que o momento atual, que durará de 10 a 15 anos, exige o uso de um conjunto diversificado de fontes de energia. Defendeu que o Brasil, um país rico em recursos naturais, não deve perder a oportunidade de implementar uma reforma tributária justa e, ao mesmo tempo, incentivar uma transição energética adequada.

Citou o diretor da Agência Internacional de Energia, que considera o gás natural um dos pilares da energia global, por substituir combustíveis mais poluentes e melhorar a qualidade do ar, reduzindo emissões de CO₂. Elogiou a reforma tributária brasileira por incluir a proteção ao meio ambiente como um de seus princípios, mas afirmou que a inclusão do gás natural no PLP 68 é equivocada.

Finalizando, questionou a lógica de subsidiar o GLP, que é mais poluente, ao mesmo tempo em que se propõe a taxação do gás natural. Embora reconheça a importância de programas como o "Gás para Todos", que subsidia o GLP para ajudar a reduzir a pobreza energética, argumentou que o gás natural deveria receber o mesmo tratamento, visto seu papel na descarbonização da economia. Em sua conclusão, destacou que tais políticas parecem incongruentes e pediu ao Parlamento que revise sua posição em benefício de um Brasil mais sustentável.

Márcio Maciel, do Sindicerv, mencionou dado de uma pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva, no meio deste ano, que revela que 85% dos brasileiros consideram que compartilhar uma cerveja com amigos faz parte da cultura do país. Enfatizou que isso é um traço significativo do que é ser brasileiro, destacando que a cerveja contribui para que a população seja mais alegre e jovial, celebrando e se encontrando. Apesar de a cerveja ter surgido há 10 mil anos, afirmou que esta é a bebida preferida dos brasileiros, considerada uma paixão nacional.

Salientou a principal característica da indústria da cerveja brasileira: **90% da riqueza gerada por uma cervejaria permanece na localidade onde está instalada**. Citou um estudo da FGV que reforça a importância da indústria nacional, presente em todos os estados brasileiros, em 771 municípios, e que gera não apenas uma bebida, mas empregos, oportunidades e inovação. Segundo ele, o **setor cervejeiro é um dos maiores arrecadadores de impostos em todos os estados**, sendo

o que mais contribui para a arrecadação quando se desconsidera petróleo e combustíveis. Em 2023, o setor pagou R\$ 50 bilhões em tributos, distribuídos entre estados, municípios e a União.

Informou que o Brasil é o terceiro maior produtor de cerveja do mundo, ficando atrás apenas da China e dos Estados Unidos, com um recorde histórico de 15,4 bilhões de litros e 1.847 cervejarias operando em 771 municípios. Descreveu que a indústria cervejeira vai desde o campo, abrangendo o agronegócio, com a plantação de cevada e lúpulo no Brasil, até a logística, bares, restaurantes e eventos. A cadeia produtiva da cerveja representa 2% do PIB nacional e gera mais de 2 milhões de empregos diretos e indiretos.

Ressaltou que, por sua abrangência nacional, o setor sempre apoiou uma reforma tributária, considerando a complexidade de pagar impostos em 27 estados, além da alta carga tributária. Mesmo sabendo que seria impactado pelo imposto seletivo, o setor nunca se opôs à sua inclusão, compreendendo que esse imposto, aplicado sobre bebidas alcoólicas, deve ser implementado de forma adequada, de acordo com as melhores práticas internacionais. Destacou que o imposto seletivo não é uma novidade, existindo desde o século XIX e sendo aplicado em diversos países.

Ademais, explicou que o setor defende que o **imposto seletivo sobre bebidas alcoólicas seja progressivo, de acordo com o teor alcoólico**, seguindo orientações da OMS e práticas internacionais. Isso significa que bebidas com maior teor alcoólico devem pagar impostos mais elevados, o que já acontece no Brasil através do IPI e em outros países como México e membros da OCDE. Segundo ele, essa abordagem tem se mostrado eficaz para reduzir o consumo nocivo de álcool, incentivando a produção e o consumo de bebidas com menor teor alcoólico.

Também manifestou preocupação com o **período de transição da reforma**, que vai de 2027 a 2032, durante o qual os riscos de aumento de carga tributária são maiores. Defendeu que, durante essa transição, os **impostos que forem sendo eliminados sejam substituídos gradualmente pelo novo modelo, sem aumentar a carga tributária**. Destacou que o setor de cerveja, por estar sujeito ao imposto seletivo além do CBS, já pagará mais impostos do que outros setores.

Outro ponto abordado foi a importância de um **tratamento diferenciado para pequenos produtores de bebidas alcoólicas**. Realçou que esses empreendedores, que incluem produtores de cerveja, cachaça e vinho, são fundamentais para a inovação, geração de empregos locais e preservação da cultura.

Ao concluir, apresentou mais um dado da pesquisa do Instituto Locomotiva, mostrando que sete em cada dez brasileiros consideram que já se paga muitos impostos sobre a cerveja. Argumentou que uma reforma tributária nos moldes da OCDE deveria tratar de forma diferenciada produtos distintos e garantir uma transição que mantenha a carga tributária do setor, permitindo que continue a crescer, gerando empregos e renda em todo o Brasil. Ao fim dessa manifestação, o senador **André Amaral (UNIÃO/PB)** defendeu um tratamento diferenciado para a cachaça brasileira.

Gilberto Tarantino, da Abracerva, apoiou um **tratamento tributário diferenciado para as pequenas indústrias de bebidas, incluindo cerveja, cachaça, outros destilados e vinho**, com ênfase naquelas que estão enquadradas no Simples Nacional.

Apresentou alguns dados do setor: o **Brasil é o terceiro maior produtor de cerveja do mundo, empregando mais de 2 milhões de pessoas**. Em 2023, 1.847 cervejarias declararam produção, somando mais de 10 mil rótulos diferentes e uma produção de 15 bilhões de litros, o que representa 2% do PIB nacional. Nesse mesmo ano, foram recolhidos mais de R\$ 50 bilhões em impostos.

Diante disso, destacou o crescimento significativo da indústria cervejeira, que em 2013 contava com apenas 195 cervejarias e, em 2003, apenas 50. Comparou esses números com outros países, como a França, que possui 2.500 cervejarias, e os Estados Unidos, com 11 mil, destacando o potencial de crescimento do setor no Brasil, especialmente nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Ressaltou que, atualmente, a indústria nacional de equipamentos e insumos já pode atender todo o país, e que uma a cada sete cidades brasileiras possui uma cervejaria registrada. Enfatizou que

a cerveja não deve ser vista como um problema, mas sim como a bebida favorita do brasileiro, uma escolha para celebrações e encontros entre amigos, sempre respeitando as demais bebidas.

Mencionou os desafios do setor, especialmente relacionados à alta carga tributária, e reforçou a necessidade de atenção a esse aspecto para garantir o crescimento sustentável da indústria de cerveja. Ao falar sobre sustentabilidade, citou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, destacando a importância da sustentabilidade financeira. Lembrou que o **setor gera muitos empregos, com as pequenas cervejarias sendo responsáveis por 10% desses postos de trabalho**, devido à sua alta intensidade de mão de obra.

Também ressaltou a **relação entre a cerveja e a agricultura**, afirmando que a produção da bebida começa no campo, com a cevada e o lúpulo. Mencionou que o Brasil já consegue suprir 50% da demanda de cevada, e que a indústria nacional do lúpulo é recente, tendo se desenvolvido nos últimos cinco anos. Frisou que, embora 99% do lúpulo utilizado no Brasil seja importado, o país tem um grande potencial de produção, graças a inovações agrícolas que permitem três safras anuais, em comparação com apenas uma safra em países como os Estados Unidos e a Alemanha, devido às condições climáticas.

Concluindo, destacou o trabalho das cooperativas na produção de cereais maltados e a importância de um tratamento diferenciado para as cervejarias artesanais na reforma tributária, a fim de garantir que o setor possa continuar crescendo e contribuindo para a economia nacional.

Carlos Lima, do Ibrac, abordou a tributação seletiva e a forma como bebidas alcoólicas e outros produtos devem ser taxados. Destacou que, ao discutir bebidas alcoólicas, é fundamental transmitir uma mensagem de consumo responsável e moderado. O instituto, segundo ele, desempenha um papel essencial ao disseminar orientações sobre consumo responsável, sempre incentivando aqueles que optam por consumir bebidas alcoólicas a fazê-lo de forma moderada e jamais dirigir sob efeito do álcool.

Reconheceu a importância da reforma tributária para o setor, mencionando que, ao falar de bebidas tipicamente brasileiras, é necessário destacar a cachaça, produto que surgiu no Brasil há mais de 500 anos, atualmente gerando mais de 600 mil empregos diretos e indiretos, sendo considerada um patrimônio nacional. Fez uma analogia com produtos tradicionais de outros países, como o champanhe na França, a tequila no México e o scotch whisky na Escócia, e enfatizou que a cachaça é o equivalente brasileiro. Contudo, expressou preocupação de que o texto da reforma tributária aprovado pela Câmara dos Deputados coloca o setor em risco, podendo comprometer a continuidade da produção de cachaça.

Informou que o Ibrac lançou um manifesto em defesa do setor e que a entidade, fundada em 2006, reúne mais de 107 associados que representam mais de 80% da produção formal de cachaça no Brasil, abrangendo 17 estados e várias associações estaduais e nacionais. A cachaça, segundo ele, é produzida em quase todos os estados do país, com exceção de Amapá e Roraima, e é exportada para mais de 60 países, sendo reconhecida como um produto típico brasileiro em quatro países.

Manifestou preocupação com a proposta de tributação incluída no PLP 68, que trouxe um **modelo híbrido de tributação para bebidas alcoólicas, que combina uma alíquota ad valorem e uma alíquota específica**. Explicou que a alíquota específica é calculada com base no volume do vasilhame e no teor alcoólico do produto, tributando proporcionalmente à quantidade de álcool puro presente. Assim, uma garrafa de cachaça com 40% de teor alcoólico pagaria um imposto correspondente a 400 ml de álcool puro, enquanto uma garrafa de vinho com 13% de teor alcoólico pagaria sobre 130 ml de álcool puro.

Destacou que esse modelo de tributação, que busca ser proporcional ao volume alcoólico, foi bem recebido pelo setor. No entanto, **criticou uma mudança introduzida pela Câmara dos Deputados, que permite a variação da alíquota ad valorem de acordo com a categoria de bebida alcoólica**, além de prever alíquotas progressivas conforme o teor alcoólico. Argumentou que **essa alteração distorce o princípio da tributação ad valorem, que deveria considerar apenas o valor do produto**, podendo criar uma diferenciação entre produtos com menor e maior teor alcoólico, contrariando o objetivo inicial do imposto seletivo.

Citou diversos estudos e notas técnicas, como a nota do Conselho Nacional de Saúde de 14 de março de 2024, que **alertam que uma variação do imposto seletivo conforme o teor alcoólico poderia reduzir significativamente o impacto sobre a cerveja**, responsável por 90% do consumo de álcool no país. Desse modo, enfatizou que o imposto seletivo deve ter como objetivo principal a redução do consumo nocivo de álcool, mas que as mudanças propostas pela Câmara vão em sentido contrário, incentivando o consumo de cerveja. Mencionou ainda estudos do Observatório Brasileiro do Sistema Tributário, que indicam que **a tributação diferenciada pode levar à substituição do consumo de bebidas destiladas por cervejas**, mantendo o consumo total de álcool.

Além disso, apresentou um estudo internacional que sugere que **políticas voltadas à redução do consumo de cerveja podem ter maior impacto na diminuição do consumo nocivo de álcool em países onde a cerveja é a bebida mais consumida**. Também citou um estudo do INCA, reiterando que é necessário um olhar baseado em evidências de saúde pública, e não apenas em interesses concorrenciais.

Com isso, apresentou duas emendas: a primeira visa à exclusão do parágrafo 4º do art. 419, inserido pela Câmara, que permite a variação da alíquota ad valorem entre diferentes tipos de bebidas alcoólicas. A segunda propõe um **tratamento diferenciado para micro e pequenos produtores, alinhado ao tratamento existente no Simples Nacional**. Concluiu questionando por que, se a cerveja é responsável por mais de 90% do consumo de álcool no Brasil, a proposta atual da Câmara incentiva o consumo desse produto, contrariando o princípio de uma tributação justa e equitativa para reduzir o consumo nocivo de álcool.

Eduardo Cidade, da ABBD, defendeu a necessidade de **isonomia e igualdade tributária entre todas as bebidas alcoólicas**, ressaltando que, ao falar de imposto seletivo, é essencial respeitar o princípio constitucional de proteção à saúde. Destacou que esse é o ponto central a ser discutido, evitando debates sobre quais bebidas são mais ou menos prejudiciais, que, em sua visão, não levariam a uma solução eficaz.

Relembrou que a Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, durante o processo de elaboração da proposta, contou com a contribuição de dezenas de pessoas para formular uma medida que de fato garantisse a proteção à saúde do consumidor. A proposta resultante foi encaminhada à Câmara dos Deputados e previa um **modelo de tributação com uma alíquota mista, isto é, um cálculo híbrido que combinava uma alíquota ad rem e uma alíquota ad valorem, incorporando os princípios de isonomia e proporcionalidade**, tratando as bebidas alcoólicas de maneira igualitária.

Contudo, durante a tramitação do projeto na Câmara dos Deputados, alertou que foi inserido um parágrafo no texto substitutivo, sem tempo hábil para que os parlamentares debatesses adequadamente a matéria. Esse parágrafo introduziu a possibilidade de diferenciação da alíquota ad valorem conforme o teor alcoólico das bebidas. Diante disso, considerou importante refletir sobre essa alteração, afirmando que ela acaba incentivando o consumo de bebidas com menor teor alcoólico por volume, que, na prática, são as responsáveis pela maior parte do consumo de álcool pela população brasileira, como a cerveja.

Citou dados que indicam que o **consumo per capita de cerveja no Brasil é superior em mais de 10 vezes ao de bebidas destiladas**, com 84 litros per capita consumidos anualmente pela população. Ao mencionar estudos e análises de diversas instituições, como o Instituto Nacional do Câncer (INCA), destacou que, em 2015, a cerveja foi incluída na legislação tributária brasileira na categoria de "bebidas frias", a mesma de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, causando uma distorção. O Conselho Nacional de Saúde também fez referências contundentes ao consumo de cerveja pelos brasileiros, reforçando que 90% do volume de álcool consumido no país provém desse produto.

Ainda, informou que, durante a 25ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), realizada em maio de 2022, o Brasil posicionou-se de forma categórica, apontando a **ausência de evidências científicas que justifiquem a diferenciação entre bebidas com base em seu teor alcoólico**. Esse posicionamento, de 27 de maio de 2022, segundo ele, evidencia que a diferenciação baseada no teor alcoólico é equivocada e carece de respaldo científico.

Argumentou que essa questão ainda não está encerrada e que não deve ser usada como referência pelo legislador brasileiro. Diante desse contexto, reforçou o pleito da **exclusão do parágrafo 4º, que foi inserido pela Câmara dos Deputados sem uma discussão adequada.**

Quanto à emenda que propõe um tratamento diferenciado para os pequenos produtores, o presidente afirmou não ter objeções, desde que não se trate de uma isenção total de impostos, mas sim de um tratamento diferenciado. Reconheceu que o regime do Simples Nacional já oferece uma boa referência nesse processo e que o setor não vê problemas em apoiar esse tipo de diferenciação para os pequenos produtores.

Por fim, pleiteou que o Senado Federal deixe um legado com uma tributação eficiente para o álcool, que tenha como foco a saúde pública. Defendeu que essa política deve estar baseada em recomendações que visem ao bem do país e não de uma indústria específica, argumentando que um **modelo tributário baseado em isonomia trará benefícios duradouros para o Brasil**, especialmente quando os dados históricos forem analisados no futuro.

Felipe Fernandes Reis, do Instituto Pensar Energia, destacou que a matriz energética brasileira é uma das mais renováveis e limpas do mundo, especialmente entre os países do G20, defendendo uma abordagem racional em relação ao imposto seletivo, considerando que o setor de petróleo já contribui substancialmente para as atividades relacionadas à sua cadeia de exploração e produção. Ressaltou que o setor de gás natural tem um potencial significativo para agregar ainda mais valor à matriz energética brasileira, promovendo uma energia limpa e renovável, ainda que com custos elevados.

Alertou que **40% do valor pago pelo consumidor brasileiro na conta de luz se refere a tributos e encargos setoriais**. Desse modo, criticou a possibilidade de um aumento da carga tributária com a aplicação do imposto seletivo, já que o **PLP 68 não prevê, de forma adequada, a proteção constitucional à imunidade das operações com energia elétrica**. Lembrou que a Constituição estabelece que essas operações são imunes ao imposto seletivo, e **qualquer tentativa de tributar petróleo, gás natural e carvão mineral seria, de acordo com ele, uma forma indireta de violar essa imunidade**, resultando em um aumento nos custos para os consumidores e empresas brasileiras.

Enfatizou que faltam instrumentos regulatórios no imposto seletivo para assegurar uma aplicação justa e adequada. Nesse sentido, defendeu que o imposto seletivo não tem caráter meramente arrecadatório, expressando preocupação com o **impacto nos custos da energia para o consumidor e com a carga que isso representa para as empresas**.

Além disso, sublinhou a necessidade de **respeitar a imunidade constitucional das operações com energia elétrica**, um avanço garantido pelo Senado em seu momento de elaboração. Argumentou que essa imunidade não deve ser uma previsão apenas teórica, mas deve ser aplicada efetivamente na prática e estar assegurada na lei complementar. Por essa razão, apoiou as emendas [405](#), [557](#) e [696](#), que visam garantir que a imunidade constitucional seja respeitada e que as operações com energia elétrica não sejam afetadas pelo imposto seletivo.

Também ressaltou que o Brasil tem trabalhado para alcançar a autossuficiência em petróleo, enquanto ainda depende da importação de gás natural. Com uma grande capacidade para aumentar a produção de gás, o país pode, ao mesmo tempo, reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Citou, como exemplo, que em 2022, o Brasil aumentou sua produção de petróleo e gás natural enquanto reduzia as emissões, mostrando ao mundo que é possível conciliar crescimento da produção com redução de impactos ambientais. Porém, alertou que, **ao criar um imposto seletivo que desincentive a produção de petróleo e gás, o Brasil estaria passando uma mensagem negativa aos compromissos internacionais de redução das emissões**.

Argumentou que, antes de discutir a incidência do imposto seletivo, é fundamental avaliar quais instrumentos tributários e regulatórios já existem para compensar as externalidades dessa prática, reforçando que **grande parte da receita do petróleo no Brasil é destinada a royalties e participações especiais, e um imposto seletivo poderia reduzir a participação de estados e municípios produtores**. Isso poderia significar uma perda de recursos para as populações locais.

Expressou que isso resultaria em um desequilíbrio, penalizando o petróleo e o gás produzidos no Brasil e beneficiando a importação de combustíveis de países que emitem mais poluentes que o Brasil. Afirmou que, sob o ponto de vista de política nacional, isso seria um erro, ainda mais considerando o posicionamento do Brasil na questão do IVA e sua política tributária nacional.

Defendeu que, caso o imposto seletivo incida sobre o setor de petróleo e gás, é necessário garantir isonomia na tributação. Mencionou que, ao tributar minerais como o minério de ferro, petróleo e carvão mineral, é fundamental que a mesma lógica seja aplicada a todos, para evitar arbitrariedades que gerem insegurança jurídica.

Em suas considerações finais, enfatizou que o Instituto Pensar Energia tem como prioridade a proteção dos consumidores e dos investimentos no setor energético. Defendeu que é **contraditório aumentar os encargos com um imposto seletivo ao mesmo tempo em que se busca oferecer incentivos como cashback** para famílias de baixa renda em relação à energia elétrica e ao gás.

Por essas razões, o Instituto defende que os setores energéticos sejam preservados pela imunidade constitucional e que o imposto seletivo seja utilizado de forma regulatória, respeitando os avanços já alcançados e promovendo um planejamento energético adequado para o país.

João Dornellas, da Uncab, enfatizou que, a partir de 2022, o Brasil se tornou o "Supermercado da humanidade", destacando a **importância do país como o maior exportador de alimentos industrializados do mundo**. Observou que, embora o Brasil tivesse uma concorrência próxima com os Estados Unidos, em 2022 superou essa disputa significativamente.

Mencionou que a **indústria brasileira de alimentos e bebidas produz anualmente 270 milhões de toneladas de alimentos**, dos quais três quartos permanecem no país, enquanto um quarto é exportado para diversas nações. Essa realidade, segundo ele, é um motivo de orgulho, pois a qualidade dos alimentos brasileiros é reconhecida internacionalmente. O setor gera mais de 10 milhões de empregos, abrangendo desde a agricultura familiar até a mesa do consumidor, e 67,5% da produção da agricultura familiar é adquirida pela indústria de alimentos.

Entretanto, apontou um paradoxo preocupante: apesar da abundância de alimentos, 33 milhões de brasileiros passam fome, e o número de pessoas em insegurança alimentar chega a até 120 milhões. Atribuiu esse problema à falta de acesso e renda, ressaltando que 70% da população economicamente ativa recebe até dois salários-mínimos, comprometendo grande parte de sua renda com alimentação.

Destacou que o **Brasil possui a segunda maior carga tributária do mundo sobre alimentos industrializados**, com uma média de 24,4% de impostos, em contraste com os 7% praticados nos países da OCDE. Desse modo, argumentou que a **reforma tributária representa uma oportunidade crucial para promover justiça social e facilitar o acesso à alimentação no Brasil**, defendendo a **criação de uma cesta básica nacional isenta de impostos e a redução das tarifas para alimentos**.

Expressou preocupação com o rótulo de "ultraprocessados" aplicado a alguns alimentos industrializados, explicando que a **indústria processa matéria-prima com precisão para garantir a segurança alimentar**. Enfatizou que a **classificação de ultraprocessados, que tem como objetivo combater a obesidade, pode ser enganosa e problemática**. Comparou a situação do Brasil com o Japão, onde o consumo de ultraprocessados é maior, mas a taxa de obesidade é significativamente menor, apontando, ainda, a inefetividade do imposto seletivo para alimentos.

Ao concluir, fez um apelo ao Congresso Nacional para que **não acatasse emendas que incluíssem alimentos no imposto seletivo e retirasse as bebidas açucaradas do tributo**, argumentando que a comida é um direito sagrado e que a imposição de impostos adicionais apenas agravaria a insegurança alimentar. Assim, defendeu a **imunidade sobre as operações com alimentos** e pediu que se priorizasse o objetivo de garantir o acesso à alimentação para todos os brasileiros.

Lara Iwanicki, da Oceana Brasil, informou que a entidade trabalha com políticas públicas para o ambiente costeiro marinho, incluindo pessoas que dependem desse ecossistema. Dito isso, defendeu a **inclusão do plástico de uso único no imposto seletivo**, realçando seu impacto global para o meio

ambiente e para a saúde humano por meio da geração de grande volume de resíduos que não é reciclado.

Afirmou que o impacto ambiental de tal produto já é consolidado pela ciência, afetando, inclusive, a cadeia alimentar de animais marítimos e o consumo humano, por meio da evidência da presença de microplásticos em órgãos humanos, gerando riscos de saúde, como câncer e problemas hormonais. Apresentou dados de que cada pessoa consome, em média, entre 74.000 e 121.000 partículas de microplásticos por ano, dependendo da dieta e do local onde vive.

Para além do impacto ambiental e de saúde, abordou os impactos socioeconômicos do produto, alertando que este onera os municípios, gerando gastos associados à política nacional de resíduos sólidos, sem políticas públicas que enderecem esse problema. Alertou que tal poluição gera, ainda, custos para as cooperativas de reciclagem, bem como para o setor de turismo e de pesca.

Realçou que vários países já implementaram políticas de taxação de produtos de plástico de uso único, incluindo embalagens não recicláveis, gerando benefícios como a redução de seu consumo, aumento nas taxas de reciclagem, desenvolvimento de novos mercados e empregos. Mencionou a importância da transição energética, da reciclagem e da economia circular.

Beto Pinheiro, da Abrasel, destacou a relevância da participação dos restaurantes no debate sobre o imposto seletivo, ressaltando que todos os produtos que chegam aos restaurantes têm um impacto significativo nos preços e, conseqüentemente, na inflação. Enfatizou que o **aumento nos preços de alimentos e bebidas afeta diretamente a capacidade de pagamento da população e a capacidade de consumo nas empresas do setor**.

Trouxe à tona uma preocupação crítica para o setor, citando uma pesquisa realizada em setembro, que revelou que 27% dos restaurantes estão operando com prejuízo, um número alarmante que desperta grande preocupação. Também mencionou que 37% dos estabelecimentos estão em equilíbrio econômico, o que significa que não estão gerando lucro, enquanto apenas 36% do setor opera com lucro. Diante desse cenário, enfatizou a necessidade de refletir sobre a reforma tributária, buscando melhorar o regime tributário por meio da simplificação e manutenção da neutralidade, que são princípios fundamentais do processo.

Ressaltou a importância de **seguir os modelos internacionais bem-sucedidos na tributação de alimentos e bebidas**, como o modelo do IVA, já praticado em muitos países com bons resultados. Ainda, abordou a questão do **imposto seletivo sobre bebidas alcoólicas**, enfatizando que esse imposto sempre existiu e continuará existindo, mas que é crucial calibrá-lo adequadamente para não prejudicar setores importantes, como bares, restaurantes e supermercados.

Além disso, mencionou a necessidade de cautela para não adotar medidas sem eficácia comprovada, citando o exemplo do México, onde uma medida adotada para combater a obesidade não produziu os resultados esperados. Argumentou que a saúde pública é uma questão complexa, multifatorial e que envolve não apenas decisões alimentares, mas também educação e conscientização sobre hábitos saudáveis.

Por fim, criticou a **incoerência de classificar bebidas açucaradas como prejudiciais quando o açúcar é um item zerado na cesta básica**. Assim, sugeriu que as **bebidas açucaradas não sejam incluídas no imposto seletivo**, reiterando que essa discussão é vital para garantir um tratamento justo e coerente na tributação de produtos alimentícios.

Edson Vismona, do ETCO, ao abordar a questão da reforma tributária, destacou que essa iniciativa é uma oportunidade fundamental para fortalecer estruturalmente o Brasil. Apresentou o instituto, ressaltando que sua atuação não se restringe a nenhum setor específico, mas representa uma causa importante: a promoção de relações éticas, tanto entre as pessoas quanto entre as corporações. Desde 2013, o ETCO tem desenvolvido estudos que incentivaram propostas significativas, como a transação tributária e a defesa do contribuinte.

Enfatizou a **urgência de uma reforma tributária equilibrada e simples, capaz de fortalecer os setores produtivos**, promovendo o desenvolvimento, a geração de empregos e investimentos.

Contudo, trouxe à tona um tema de preocupação: o **crescimento do mercado ilegal em diversos setores da economia brasileira**, que, no último ano, causou prejuízos estimados em 441 bilhões de reais, impactando áreas como bebidas, combustíveis, cigarros, vestuário, brinquedos, TV por assinatura, perfumes, cosméticos e defensivos agrícolas, afetando mais de 50 setores.

Observou que as **organizações criminosas e milícias estão ocupando o espaço do mercado legal**, apresentando uma ameaça crescente à segurança pública, um problema destacado pela sociedade como extremamente preocupante. Explicou que essas organizações buscam lucros fáceis e de baixo risco, operando à margem da legalidade e, assim, não pagando impostos. Isso lhes confere uma vantagem econômica, permitindo que ofereçam produtos a preços mais baixos e, conseqüentemente, atraindo consumidores.

Citou pesquisas realizadas pela FGV, que demonstram que muitos consumidores optam por produtos ilegais devido ao seu custo reduzido, resultante da ausência de impostos. Assim, argumentou que a neutralidade da carga tributária é um princípio crucial da reforma tributária e que um **aumento nessa carga, especialmente por meio de um imposto seletivo, poderia incentivar ainda mais o crescimento do mercado ilegal**.

Ressaltou que **setores como o de cigarros já enfrentam uma carga tributária elevada, que pode ultrapassar 70%** e, se um imposto seletivo implicar em um aumento adicional da carga tributária, isso poderia gerar efeitos adversos. Fez uma previsão de que o aumento da carga tributária via imposto seletivo não resultará em maior arrecadação, pois o mercado ilegal ocupará o espaço deixado pelo setor legal, que paga impostos.

Concluindo, enfatizou que o **imposto seletivo, ao invés de reduzir o consumo de produtos legais, ampliaria o consumo de produtos ilegais**, perpetuando a atuação das organizações criminosas e minando tanto a segurança pública quanto o desenvolvimento econômico dos setores formalmente estabelecidos. Por isso, reiterou a necessidade de um equilíbrio na reforma tributária, preservando a neutralidade proposta inicialmente e evitando distorções que possam afetar os setores já altamente tributados e comprometer a segurança pública.

Renato Roll, da APCAB, explicou que a entidade que congrega as principais empresas do setor de charutos artesanais no país e representa cerca de 85% dessa produção, destacando a busca pela **valorização da tradição da manufatura brasileira, com o objetivo de garantir a sustentabilidade a longo prazo dessa produção**, que possui um apelo cultural significativo. Informou que os charutos brasileiros, especialmente os produzidos no Recôncavo Baiano, gozam de grande visibilidade e valorização no mercado internacional, e é essa valorização que a entidade procura promover.

Esclareceu que a criação da associação surgiu em um momento em que os produtores reconheceram a necessidade urgente de **diferenciar os charutos artesanais dos demais produtos derivados de tabaco e seus sucedâneos**. Nesse contexto, informou a definição internacional de um charuto artesanal: trata-se de um produto envolto em folhas inteiras de tabaco, contendo capote 100% de tabaco e pelo menos 50% de tabaco de folha longa. A manufatura é realizada à mão, utilizando apenas ferramentas simples, sem a adição de filtros ou outros sabores que não sejam os do tabaco, sendo compostos apenas de tabaco, água e cola vegetal, sem nenhum outro ingrediente ou aditivo.

Ainda, afirmou que os **charutos artesanais pesam mais de 2,73 gramas por mil unidades, e sua produção segue uma tradição secular no Brasil**, especialmente concentrada na Bahia, no Recôncavo Baiano. Apesar da diversidade de tamanhos e tipos de produtos, a produção é limitada em volume, o que garante a exclusividade desse produto.

No que tange à questão do imposto seletivo dentro da reforma tributária, abordou a **necessidade de o imposto seletivo aplicado aos produtos fumígenos considerar o impacto na saúde humana e nos sistemas de saúde pública**, defendendo que essa discussão ocorra em uma fase posterior, quando se tratar especificamente do imposto seletivo, e não nas diretrizes gerais apresentadas até o momento.

Diante disso, mencionou sugestão de emenda apresentada visando a complementação da redação do parágrafo terceiro do artigo 406, que prevê a possibilidade de **estabelecer alíquotas**

específicas para produtos fumígenos que não se enquadram na NCM 2402. Reiterou que os charutos artesanais são produtos elaborados exclusivamente com tabaco, água e cola vegetal, sem aditivos, e que seu consumo é atípico e reservado para ocasiões especiais, com um perfil de consumidores distinto, geralmente composto por adultos mais velhos, com educação superior e situação econômica estável.

Por conseguinte, solicitou que a alteração no parágrafo terceiro do artigo 406 seja realizada, a fim de permitir que, durante a discussão sobre o imposto seletivo, haja a possibilidade de diferenciar os produtos derivados de tabaco que apresentam menor impacto na saúde humana, visando **desincentivar o consumo dos produtos mais prejudiciais, preservando a distinção efetiva do consumo dos charutos artesanais.**

Dayane Lima, da AEB, apresentou dois pontos de melhoria relacionados ao imposto seletivo no PLP 68, que demandam atenção especial por parte da Casa Legislativa. O primeiro ponto refere-se à não **incidência do imposto seletivo nas exportações.** Argumentou que o Brasil não pode continuar "exportando impostos" e perdendo competitividade no mercado internacional, ressaltando que, em décadas passadas, o país teve um papel de protagonismo nas exportações, enquanto atualmente detém apenas uma participação de pouco mais de 1% nesse cenário global.

Destacou que a melhoria dessa situação não virá por meio da criação de um novo ônus tributário, que, se aplicado às exportações, inevitavelmente onera os bens e produtos nacionais. Em seguida, enfatizou o espírito da reforma tributária no contexto do comércio exterior, citando a exposição de motivos da PEC 45, que defende a **desoneração completa das exportações brasileiras como forma de aumentar a competitividade do setor produtivo nacional.**

Além disso, mencionou que, com a aprovação da emenda constitucional 132, foi estabelecido no texto constitucional que não haverá incidência do imposto seletivo sobre as exportações. Esclareceu que essa premissa não possui ressalvas no texto constitucional, enfatizando dispositivo que se refere à incidência do imposto seletivo na extração, independentemente da destinação geográfica do bem, e não pode ser utilizado para relativizar a imunidade constitucional das exportações.

Criticou a construção de uma narrativa que sugere que o dispositivo constitucional específico da extração poderia abrir espaço para a tributação das exportações, afirmando que isso é um retrocesso que compromete a competitividade do Brasil. Realçou que **não há paralelos mundiais que justifiquem a inclusão do imposto seletivo nas exportações** e que, no último relatório da OMC, o Brasil ocupa apenas a 24ª posição entre os maiores exportadores mundiais.

Com relação ao PLP 68, propôs a supressão do artigo 397 a fim de garantir que o imposto seletivo não alcance as exportações. Alertou que, se prevalecer a interpretação de que o imposto seletivo poderia incidir sobre produtos exportados, isso resultaria em judicialização, iniciando a regulamentação da reforma tributária com disputas no Supremo Tribunal Federal, o que deve ser evitado.

Finalizando, abordou a **inclusão do imposto seletivo nos regimes aduaneiros especiais.** Observou que o PLP 68 avançou ao garantir a manutenção integral desses regimes, essenciais para a subsistência do setor exportador, permitindo a suspensão dos tributos na aquisição de matérias-primas e produtos intermediários, proporcionando um alívio financeiro para os exportadores. No entanto, ressaltou que o imposto seletivo ficou de fora dessa inclusão e sugeriu **ajustes no PLP 68 para garantir que o imposto seletivo também seja considerado nesses regimes aduaneiros especiais.**

GT – CAE | AUDIÊNCIA PÚBLICA: FISCALIZAÇÃO E TRANSIÇÃO

O Grupo de Trabalho de Avaliação Periódica da Funcionalidade do Sistema Tributário Nacional da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal realizou, nesta terça (15), audiência pública para debater os impactos da Reforma Tributária em relação a “Transição e Fiscalização”.

Convidados:

- **Alessandro Aurélio Caldeira**, auditor-chefe da AudFiscal do Tribunal de Contas da União (TCU);
- **Marcus Pestana**, diretor-executivo da Instituição Fiscal Independente (IFI) e ex-deputado federal;
- **Susy Hoffmann**, advogada e doutora em Direito Tributário pela PUC-SP;
- **Thales Freitas Alves**, presidente do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (SINDIRECEITA);
- **Zabetta Macarini Gorisen**, diretora-executiva do Grupo de Estudos Tributários Aplicados (GETAP);
- **Floriano Martins de Sá Neto**, representante do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal (Sindifisco Nacional);
- **Camila Tapias**, diretora executiva do projeto Mulheres no Tributário; e
- **Manoel Nazareno Procópio**, diretor de programa da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (Sert) do Ministério da Fazenda.

Alessandro Caldeira, do TCU, destacou as novas atribuições do tribunal decorrentes da reforma tributária. As responsabilidades incluem o **cálculo das alíquotas de referência e do redutor, aplicáveis às compras e operações contratadas pela administração pública**, relativas a CBS e IBS. Esses cálculos servirão de base para o Senado fixar as alíquotas de referência. Além disso, mencionou a **possibilidade de participação do TCU nas avaliações quinquenais previstas no PLP**, embora não seja uma obrigatoriedade, bem como a regulamentação dos coeficientes individuais.

Explicou que as alíquotas de referência têm como objetivo manter a carga tributária e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo PLP. Ainda, informou que a transição dos tributos ocorrerá de forma gradual até 2033, com o período de ajuste se estendendo de 2027 a 2033. Esclareceu que o **TCU deverá respeitar a autonomia dos entes federativos, permitindo que estes definam suas próprias alíquotas**, sendo aplicadas as alíquotas de referência apenas nos casos em que os entes não as fixarem.

Afirmou que o **processo de cálculo do TCU, tanto para a CBS quanto para o IBS, dependerá de metodologias enviadas pelo Comitê Gestor e pela União**, que deverão ser submetidas até 180 dias antes do segundo ano anterior à vigência das alíquotas. Até o final de junho desse período, a metodologia será encaminhada ao TCU, que terá 180 dias para homologá-la. Posteriormente, o Poder Executivo da União elaborará uma proposta de alíquotas, que será analisada pelo TCU e enviada ao Senado até 15 de setembro de cada ano, com o Senado fixando as alíquotas até 31 de outubro.

Durante a transição, explicou que, até 2032, haverá um cronograma detalhado para o envio e homologação da metodologia, elaboração de propostas e definição das alíquotas. Caso o Senado não fixe as alíquotas no prazo previsto, vigorarão as alíquotas calculadas pelo TCU, conforme estabelecido pelo PLP.

Também ressaltou que o **cálculo das alíquotas de referência será influenciado pela inclusão de regimes diferenciados e pela expectativa de redução de fraudes e sonegação**. A manutenção do nível de arrecadação e da carga tributária é um objetivo central do cálculo dessas alíquotas. Em 2026, será aplicada uma alíquota teste para CBS e IBS, com valores iniciais de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS. **A partir de 2027, as alíquotas específicas para estados e municípios serão ajustadas progressivamente**, com uma transição que culminará em 2033, quando as alíquotas calculadas permanecerão vigentes até 2035, ano da primeira avaliação quinquenal.

Frisou que o TCU, consciente da importância dessas novas atribuições, preparou um **projeto para acompanhar a regulamentação da reforma tributária no Congresso e monitorar as iniciativas do Executivo para a implementação das mudanças**. Esse acompanhamento inclui o **desenvolvimento de sistemas e metodologias necessários para o cálculo das alíquotas**, com o objetivo de evitar atrasos no processo. Realçou que o TCU, desde já, busca interação com o Executivo e a Receita Federal para acompanhar a transição desde o início, garantindo que os processos estejam preparados para as novas responsabilidades.

O projeto também visa ajustar a estrutura interna do TCU, definindo as necessidades em termos de profissionais e perfis específicos que deverão compor a equipe responsável pelos cálculos e homologação das alíquotas. Dessa forma, concluiu que o TCU se posiciona como uma peça fundamental para a correta implementação da reforma tributária e para a transição segura e eficiente do novo sistema tributário até 2035.

Marcus Pestana, do IFI, salientou que a responsabilidade do instituto é produzir informações, dados, estatísticas e alertas, sem emitir opiniões sobre a direção da reforma ou sobre a correção de determinados artigos, o que difere da atuação da Consultoria da Casa.

Dito isso, iniciou sua análise apontando que qualquer reforma estrutural exige uma convicção firme, uma percepção de que determinada variável crucial para o desenvolvimento do país atingiu seu limite, tornando a reforma necessária. Para reforçar essa ideia, apresentou um dado sobre a **carga tributária brasileira, que foi de 32,44% em 2023, valor abaixo da média histórica de 33,3% a 33,4%, mesmo sendo elevada para um país emergente**.

O país, segundo ele, enfrenta um estrangulamento fiscal que afeta tanto as receitas quanto as despesas. Observou que há uma forte resistência na sociedade brasileira e no Congresso Nacional contra qualquer aumento da carga tributária, sugerindo que futuros governos terão dificuldade em ampliá-la. Apesar de alguns argumentarem que a média da carga tributária da OCDE é de 34% do PIB, lembrou que os países da OCDE, como França, Suécia e Dinamarca, possuem níveis de desenvolvimento distintos, enquanto o Brasil, entre os países emergentes e latino-americanos, possui uma das maiores cargas tributárias.

Ressaltou que **há uma grande rigidez para aumentar a arrecadação no Brasil, pois, além de ser alta para um país emergente, a carga tributária é fortemente concentrada em impostos sobre o consumo**, ao contrário do padrão dos países da OCDE. Atribuiu essa concentração ao perfil de renda do país, caracterizado pela grande desigualdade. Isso faz com que os impostos sobre consumo, que são intrinsecamente injustos do ponto de vista social, representem cerca de 45% do total arrecadado, embora tenham recuado para 41% no último ano. Em sua opinião, focar a reforma nos impostos sobre consumo, separando-a de outros temas como renda e seguridade social, foi uma escolha acertada.

Enfatizou ainda que o **sistema tributário brasileiro é um dos mais complexos, burocráticos, e onerosos do mundo**, figurando entre os cinco piores no ranking do Banco Mundial. Segundo ele, o sistema atual é "campeão em iniquidade e ineficiência", com um **contencioso administrativo e judicial tributário que equivale a 70% do PIB, muito acima do padrão de outros países**, que gira em torno de 1% a 2%.

Assim, reconheceu que a escolha política pelo IVA, adotado em mais de 170 países, foi um caminho adequado. Destacou que a reforma tributária, diferente das reformas da previdência e trabalhista, foi idealizada e amadureceu no Congresso Nacional, desde a PEC 45 até a PEC 110, com participação do Executivo, mas sob protagonismo do Congresso.

Por outro lado, **alertou que quanto maior o número de exceções, alíquotas diferenciadas e regimes especiais, maior será a alíquota de referência nacional**, afirmando que é difícil definir a alíquota exata no momento, uma vez que há muitas variáveis em jogo. Estimou que a alíquota poderia ficar entre 26% e 30%, mas, considerando o cálculo por fora, já estaria em torno de 35%, o que considera um valor elevado.

Afirmou que o **ponto de equilíbrio do novo sistema tributário surgirá durante a fase experimental de transição**, na qual o nível de conformidade, a sonegação, a elisão fiscal e o

contencioso judicial desempenharão papéis cruciais. Destacou que o **Congresso Nacional estabeleceu duas diretrizes claras: não deve haver aumento da carga tributária e não pode haver perda de receita para os entes federativos**. Essas diretrizes precisarão ser quantificadas e, a partir delas, será identificado o ponto de equilíbrio onde ambas as condições sejam atendidas. Desse modo, enfatizou que, **apesar das estimativas, é impossível, no momento, definir com precisão qual será a alíquota aplicável**.

Mencionou a especialista em IVA Rita de La Feria, que defende que, idealmente, a **alíquota deveria ser única e que a diferenciação social deveria ocorrer por meio das despesas, não da tributação**. Segundo ele, o IVA se baseia em uma estrutura simples e eficiente, mas, ao criar diferentes regimes e alíquotas, essa fluidez é comprometida. Também alertou que um **maior número de exceções trará desafios adicionais tanto na transição quanto na fiscalização**, e mencionou estudos do IPEA que indicam que **mais exceções diminuem os efeitos positivos sobre o PIB, a produtividade e o emprego**. Por conseguinte, ressaltou a importância de **reduzir as exceções para beneficiar o país**, enfatizando que essa é uma convicção da IFI.

Realçou as dificuldades da transição, que durará dez anos do ponto de vista tributário e cinquenta anos do ponto de vista federativo, de origem para destino. Citou o exemplo de um país asiático que, após implementar o IVA, teve todo o esforço político revertido por um novo governo. Segundo ele, a transição inicial será complexa, com sistemas paralelos que só simplificarão a partir de 2033.

Ainda, destacou a necessidade de simplificar as regras e observou que, apesar de o marco legal já estar estabelecido pela PEC, o **tempo disponível para preparar as ferramentas de gestão é curto**, enquanto o processo de implementação exigirá persistência e convicção política ao longo dos dez anos. Apontou a **importância do split payment e da automação na arrecadação e partilha**, sugerindo que um algoritmo, semelhante ao sistema do Simples Nacional, seria ideal para garantir a distribuição imediata.

Ademais, ressaltou que o marco legal deve se concentrar no aprimoramento do texto principal, e não nos anexos, buscando eliminar ambiguidades e áreas cinzentas que possam resultar em insegurança jurídica. Defendeu que o texto precisa ser claro, eficaz e autoaplicável, de modo que não dê margem para judicializações e, embora a estrutura adotada seja dual, ela deve se apresentar como um único imposto para o cidadão, a fim de evitar conflitos entre os entes federativos.

Concluindo, mencionou o **desafio institucional de transição e fiscalização**, lembrando que as receitas públicas sempre se destacaram como áreas de excelência entre as corporações públicas. Frisou que a implementação do IVA envolverá mudanças significativas em práticas consolidadas ao longo de 36 anos da Constituição, e reconheceu que toda inovação enfrenta resistência. Portanto, considerou essencial garantir que as regras estejam bem definidas no texto legal, para que as questões fundamentais do sucesso do IVA não sejam deixadas para o plano operacional.

A advogada **Susy Hoffmann** enfatizou a necessidade de simplificação na reforma tributária, cujo objetivo inicial era justamente simplificar o sistema. No entanto, apontou que os PLPs estão tornando a fiscalização e o contencioso mais complexos para os contribuintes.

Reconheceu que a **escolha do Congresso Nacional por um IVA dual foi feita em função da estrutura federativa do país**, que possui uma cláusula pétrea sobre a organização federativa e adota um federalismo cooperativo. A emenda constitucional incorporou os princípios de cooperação e simplicidade, que devem beneficiar tanto a administração pública quanto os contribuintes.

Afirmou que, embora o IVA dual seja previsto pela Constituição, este seria composto por tributos idênticos, mas que os PLPs estão criando uma situação de divergência. **Apontou que, apesar de a base de cálculo, o fato gerador, as hipóteses de incidência e não incidência serem os mesmos para os dois tributos, a aplicação das normas está sendo diferenciada**. Discordou da visão de que o Congresso tenha criado tributos distintos, argumentando que, juridicamente, os critérios de incidência são iguais para o IBS e a CBS, sendo a única diferença o sujeito ativo, ou seja, a quem o tributo é pago.

Criticou a criação de regulamentos distintos para a fiscalização do IBS e da CBS, questionando a necessidade de dois regulamentos se a base tributária e as características são praticamente as mesmas. Segundo ela, um regulamento único, com um anexo para as alíquotas, poderia simplificar o sistema e evitar confusões.

Também abordou as **competências separadas para a fiscalização do IBS e da CBS, observando que tal fragmentação causa incerteza entre as empresas**, que não sabem se serão fiscalizadas por um auditor federal, estadual ou municipal. Apesar da possibilidade de integração, pontuou que o **Comitê Gestor deveria coordenar a fiscalização, mas isso levanta dúvidas sobre a autonomia das administrações locais** e a cessão de servidores de carreira para o Comitê. Assim, questionou se os **auditores cedidos seriam pagos pelo Comitê ou por suas administrações de origem**, e como seriam resolvidas as disparidades salariais entre auditores de diferentes localidades, o que poderia criar problemas.

Além disso, apontou que o PLP 108 prevê multas diferenciadas, levantando a questão de qual seria a justificativa para tal distinção entre tributos que compartilham o mesmo fato gerador. Sugeriu que essa distinção pode estar relacionada ao fato de que as multas seriam destinadas aos entes que realizam a fiscalização, como preveem os dispositivos do art. 54 do PLP 108. Essa estrutura, na visão dela, pode gerar uma "indústria de multas", já que os **lançamentos seriam julgados por câmaras locais, muitas vezes compostas por muitos julgadores indicados pelos próprios estados e municípios**, o que poderia comprometer a imparcialidade do processo.

Recordou que a **exigência de especialização técnica é crucial**, citando sua experiência na Câmara Superior de Recursos Fiscais do Carf, onde sempre houve um alto nível de exigência técnica. Dessa forma, expressou preocupação com a **falta de critérios rigorosos para a seleção dos julgadores conforme previsto no PLP 108**, mencionando que o elevado número de tribunais necessários para julgar os casos pode comprometer a eficácia do sistema.

Para concluir, propôs que as **administrações tributárias unifiquem a fiscalização e o lançamento, adotando um único regulamento para o IBS e a CBS** e criando um sistema de julgamento unificado por regiões do país. Sugeriu que, mesmo que não haja ambiente político para uma unificação total do julgamento administrativo, **ao menos o processo administrativo, as multas e os critérios de seleção dos julgadores deveriam ser harmonizados**, visando evitar a criação de uma "indústria de multas" e garantir um tratamento equitativo em todo o território nacional.

Argumentou que a implementação de critérios rígidos e a realização de provas técnicas para a seleção dos julgadores são essenciais para assegurar a competência necessária. Concluiu que, com essas mudanças, seria possível alcançar uma verdadeira simplificação, oferecendo à sociedade um IVA que, apesar de dual para a administração, funcionasse como um tributo único e simples para os contribuintes.

Thales Alves, do SINDIRECEITA, destacou a importância de considerar a Lei do Simples Nacional ao tratar do sistema de IVA dual, apontando que, apesar das dificuldades operacionais mencionadas, a experiência do Simples Nacional unificou tributos federais, estaduais e municipais, permitindo que qualquer um desses entes realizasse a fiscalização. Ressaltou que, nesse sistema, não há duplicidade de fiscalização ou autuação, e que qualquer ente pode exercer essa função sem que isso implique necessariamente em pedidos de equiparação salarial entre os servidores. Assim, discordou da Dra. Hoffmann quanto à necessidade de preocupações nesse sentido.

Focou, então, nas propostas de emendas modificativas relativas à regulamentação do IBS e da CBS, apresentadas por alguns senadores, incluindo o senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), presidente da CAE. Destacou que os artigos que tratam da fiscalização, do 323 ao 339, além do artigo 386 do PLP 68, estabelecem as regras para a fiscalização e lançamento dos tributos, mas que alguns ajustes são necessários. O objetivo das emendas, segundo ele, é **preservar a competência dos servidores que ocupam cargos ou carreiras específicas das administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios**, que são consideradas essenciais ao funcionamento do Estado, conforme o artigo 37, inciso XXII, da Constituição.

Enfatizou que essa preocupação não é exclusiva dos senadores que apresentaram as emendas, mas também é compartilhada pelo SINDIRECEITA, especialmente devido à desarmonia do texto

original do artigo 323 do PLP 68 com outras legislações correlatas. Exemplificou que o **PLP 68 atribui a fiscalização da CBS exclusivamente aos auditores fiscais da Receita Federal e a fiscalização do IBS às autoridades fiscais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios**. No entanto, segundo a Lei do Simples Nacional, a competência para fiscalizar as obrigações principais e acessórias é do órgão de administração tributária, e não de um cargo específico.

Argumentou que uma lei complementar não deve entrar em conflito com as leis ordinárias que regem as carreiras das administrações tributárias da União, estados, Distrito Federal e municípios, pois cada uma dessas administrações possui legislação própria que define as atribuições e competências de cada cargo. Apontou que o mesmo tipo de desarmonia entre a legislação e o PLP 68 se observa no PLP 108.

Destacou que as administrações tributárias são compostas por carreiras que incluem mais de um cargo, cada qual com atribuições próprias estabelecidas em lei. No caso específico da Receita Federal, mencionou que a carreira tributária e aduaneira é composta pelos cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário. Portanto, segundo ele, **não seria prudente que uma lei complementar definisse novas atribuições para um único cargo**, já que tal lei não possui status constitucional e poderia interferir nas legislações ordinárias que regem essas carreiras.

Em referência ao artigo 323 do PLP 68, argumentou que **atribuir exclusivamente a um cargo a fiscalização das obrigações principais e acessórias da CBS poderia prejudicar a modernização pretendida pela reforma tributária**, especialmente à luz da Emenda 132. Ressaltou que a fiscalização dessas obrigações é um processo abrangente e complexo, cuja gestão adequada é essencial para o sucesso da reforma tributária.

Realçou que a fiscalização das obrigações principais e acessórias constitui um macroprocesso que envolve diversos procedimentos, muitos dos quais também são executados pelos analistas tributários, e não apenas pelo cargo mencionado no PLP 68. Entre esses procedimentos, citou a análise de risco, a pesquisa de investigação, as atividades preparatórias à programação e acessórias à execução da fiscalização, a conformidade tributária, e os procedimentos relacionados à divisão das obrigações acessórias. Essas atividades, conforme explicou, são realizadas de maneira conjunta, concorrente ou acessória, entre auditores e analistas.

Dessa forma, defendeu a necessidade de acolher as Emendas [837](#), [838](#), [839](#) e [842](#), com o objetivo de corrigir as impropriedades presentes no PLP 68, **considerando a autonomia dos diferentes entes federativos para definirem suas estruturas organizacionais das administrações tributárias**, bem como as responsabilidades das respectivas autoridades administrativas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Explicou que a alteração propõe que a **fiscalização do IBS seja atribuída às autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos estados, do Distrito Federal e dos municípios**, respeitando as competências de fiscalização ou lançamento estabelecidas nas legislações específicas.

Ademais, apontou que o PLP 68 enfrenta questões semelhantes em outros dispositivos, além do artigo 323, mencionando os artigos 327, 329 e 386, que adotam uma abordagem que diverge do Código Tributário Nacional (CTN). Destacou que o CTN faz uso de expressões como "autoridades competentes", "autoridades arrecadoras" e "autoridades administrativas" em mais de 40 ocasiões, atribuindo às legislações ordinárias a definição das atribuições dos servidores que compõem as carreiras específicas das administrações tributárias, em vez de delegá-las a uma legislação complementar.

Por isso, defendeu o acolhimento das contribuições já apresentadas por alguns senadores, enfatizando que essas modificações são essenciais para o êxito da reforma tributária. Afirmando que a reforma tributária visa simplificar o sistema, reduzir a carga tributária e aumentar a arrecadação. Para que a reforma seja bem-sucedida, destacou ser fundamental que todas as administrações tributárias, em âmbito federal, estadual e municipal, operem com eficiência.

Apesar de reconhecer que o tema pode parecer secundário diante da complexidade da reforma tributária e da multiplicidade de interesses envolvidos, reforçou que a abordagem específica sobre as

competências e atribuições é crucial para evitar problemas que possam comprometer a eficácia e a eficiência da reforma.

Por fim, apresentou imagens de ações conjuntas de fiscalização realizadas por auditores e analistas em diversas situações, como apreensões de drogas, animais e mercadorias, além de operações em aeroportos e em parceria com outros órgãos, como o Ibama. Ressaltou que **tanto a CBS quanto o IBS, que serão bases de cálculo na importação, exigirão fiscalização rigorosa nas fronteiras, aeroportos e portos, destacando que os analistas tributários estão na linha de frente dessas ações**. Ainda observou que, no contexto da fiscalização de fronteiras, os números de auditores e analistas são quase equivalentes, atuando em conjunto para garantir a eficiência do sistema tributário.

Zabeta Gorisen, do GETAP, ressaltou que o **prazo de transição, que na prática representa a implementação de um novo modelo, é desafiador**. Segundo ela, 2026 é um prazo particularmente difícil de ser cumprido, especialmente considerando que o PLP 108, que cria o Comitê Gestor e estrutura a administração, ainda precisa ser votado na Câmara.

Observou que o PLP 108 tem sido amplamente debatido e que a antecipação da discussão do projeto no Congresso foi uma medida acertada, o que evidencia um esforço significativo do Legislativo, da Secretaria de Reforma Tributária, dos estados e dos grupos de trabalho envolvidos na regulamentação. Contudo, apesar desse esforço, destacou que, no cenário ideal, teríamos as legislações aprovadas, o regulamento definido e os sistemas do Fisco prontos apenas em meados de 2026, com a previsão de que o sistema estaria disponível para os contribuintes em outubro de 2026. Para ela, **seria praticamente inviável que, em apenas três meses, todos os contribuintes pudessem implementar completamente os novos sistemas**.

Mencionou que essa preocupação tem sido discutida amplamente, inclusive com empresas de software e consultoria, que prestam suporte tanto para pequenas quanto grandes empresas. Salientou que até os pequenos escritórios de contabilidade hoje dependem fortemente da tecnologia, e que **há poucas empresas de tecnologia aptas a oferecer o suporte necessário para que todos os contribuintes estejam preparados até 2026**. Por isso, considerou esse prazo extremamente desafiador e praticamente inviável.

Como melhoria, propôs três alternativas. A primeira seria **prorrogar o prazo para 2027**, concedendo pelo menos mais um ano para que as empresas possam se adaptar à nova legislação, ao regulamento, ao funcionamento do split payment, do Comitê Gestor, e das obrigações acessórias. A segunda sugestão seria a **dispensa de multas para os contribuintes que não conseguirem se adequar até 2026**. A terceira alternativa seria **manter o prazo de 2026, mas estabelecer que esse ano fosse considerado um período de testes**, em que apenas as empresas que estivessem aptas poderiam operar no novo regime, enquanto o Comitê Gestor e a Receita Federal ajustariam o modelo.

Para mais, apontou a importância da **garantia dos créditos do regime anterior**, apresentando sugestões de melhoria em relação ao tratamento dos créditos de PIS/Cofins e outros aspectos tributários. Destacou que o artigo 367 do PLP aborda os créditos extemporâneos do PIS/Cofins, mas **não menciona expressamente os créditos decorrentes de ações judiciais**. Segundo ela, isso é importante porque ainda há uma grande quantidade de créditos de PIS/Cofins em julgamento nos tribunais, com decisões variadas sobre o reconhecimento desses créditos. Assim, argumentou que, embora alguns possam entender que esses créditos estão implícitos no artigo 367, seria fundamental **incluir uma previsão explícita sobre créditos decorrentes de ações judiciais para evitar a exclusão desses direitos em novos regimes**.

Também pontuou uma lacuna no PLP 68 em relação aos **créditos do IPI, que não são mencionados de forma explícita**. Em relação ao **ICMS, ressaltou a preocupação com os créditos acumulados**, que serão restituídos aos contribuintes a partir de 2032. Alertou que **existe o risco de que, próximo a 2032, os estados possam modificar suas legislações, restringindo o direito dos contribuintes à homologação e criando dificuldades**. Segundo ela, essa prática já é comum, pois são poucos os estados que devolvem créditos acumulados de ICMS de maneira eficiente, o que explica a existência de bilhões de reais em créditos pendentes para restituição após 2032. Desse modo, sugeriu que o PLP **inclua garantias de que a legislação vigente em 2032 não seja alterada de forma prejudicial aos contribuintes**. Idealmente, afirmou, seria preferível uma única lei que homologasse e validasse os créditos de ICMS de maneira uniforme.

Comentou sobre o **Regime Especial de Fiscalização (REF)** previsto no artigo 337 do PLP 68, que tem como um dos objetivos principais a eliminação da sonegação e o aumento da arrecadação. O REF estabelece medidas mais rígidas, como multas e fiscalizações contínuas para contribuintes que sonegam ou resistem à fiscalização. Nesse âmbito, concordou com a necessidade de medidas severas, mas sugeriu ajustes ao inciso que menciona "demais infrações à legislação tributária" de forma ampla. Propôs restringir o inciso, **vinculando as infrações ao propósito do REF de combater fraudes e sonegações, evitando interpretações que possam penalizar erros sem intenção de fraudar.**

Finalizando, abordou a importância de **melhorar a cooperação entre as administrações tributárias em processos de fiscalização**, defendendo que, para evitar problemas na fiscalização de dois IVAs, o **PLP 68 deve adotar uma postura mais rígida quanto à celebração de convênios entre as administrações tributárias**, passando de uma possibilidade para uma obrigação. Concluiu que isso **reduziria a emissão de múltiplos autos de infração sobre os mesmos fatos geradores, evitando conflitos de jurisprudência entre as decisões sobre CBS e IBS**, reduzindo significativamente o contencioso tributário, promovendo uma maior eficiência no processo de fiscalização e maior segurança para os contribuintes.

Floriano Neto, do Sindifisco Nacional, explicou as razões para a escolha do modelo tributário que inclui a CBS e o IBS, enfatizando que essa está intimamente ligada ao sistema de seguridade social estabelecido pela Constituição de 1988. Segundo ele, a seguridade social foi uma grande conquista civilizatória para o Brasil, pois trouxe a proteção universal de saúde e previdência para quem contribui e assistência social para quem necessita.

Frisou que o modelo de seguridade social foi definido pelos constituintes de 1988, e não por ações recentes do Congresso ou do Senado. Além disso, lembrou que a implementação desse modelo exigiu a criação de um orçamento específico para a seguridade social, algo que muitas vezes é esquecido nas discussões. Mencionou que a **República tem três orçamentos: o fiscal, o das estatais e o da seguridade social**. No entanto, lamentou que o Conselho Nacional da Seguridade Social, que deveria permitir à sociedade participar na construção desse orçamento, tenha se tornado inativo devido a uma medida provisória. Assim, justificou a **criação da CBS como uma necessidade para sustentar o modelo de seguridade social**.

Em relação à máquina pública e à possibilidade de se ter uma legislação única ou uma fiscalização tributária centralizada, apontou as dificuldades impostas pelo modelo federativo do Brasil. **Cada estado e município possui suas particularidades e necessidades de arrecadação, enfrentando desafios próprios para arrecadar recursos e cumprir o programa de governo local**. Dessa forma, realçou que **muitos municípios brasileiros não têm um sistema tributário suficiente e dependem de repasses**, um problema que ainda precisa de solução.

Reconheceu a complexidade dos desafios impostos pelo tamanho e diversidade do Brasil e elogiou a iniciativa da PEC e sua aprovação, considerando-a uma expressão da democracia com participação popular. No entanto, ressaltou a **necessidade de um processo de transição prolongado e sugeriu um período de experimentação para o novo modelo tributário**.

Considerou que a **contribuição mais relevante da entidade se daria na segunda fase da reforma tributária, que deve tratar da tributação de renda e patrimônio**. Afirmou que essa etapa, na qual a Receita Federal desempenhará um papel central, trará discussões importantes tanto sobre a reforma em si quanto sobre sua implementação.

Também abordou a questão da carga tributária no Brasil, citando uma nota preparada para a discussão do PLP 68 que menciona as alíquotas previstas, que seriam de 8,8% para a CBS e de 17,7% para o IBS, chegando a 26,5% no total. Afirmou que a **reforma não deve resultar em aumento nem em diminuição da carga tributária, pois a Constituição determina que a carga tributária permaneça estável**. Finalizou explicando que a redução da alíquota sobre o consumo pode ser atingida por meio de mudanças na tributação de renda e patrimônio.

Camila Tapias, do Mulheres no Tributário, ressaltou que o país está passando pela maior alteração já vista em seu direito material tributário, o que exige uma reformulação igualmente profunda do direito processual. Destacou que a fiscalização, a qual pode ser vista como um pré-contencioso,

também precisa ser repensada em função dessa transformação, não estando limitada à reforma tributária do consumo, mas também a outras mudanças relevantes, como as no direito previdenciário e na tributação de pessoas físicas e internacionais.

Alertou que, **se o contencioso tributário não acompanhar essas alterações, poderá haver um aumento da complexidade e da litigiosidade**, além de um comprometimento da segurança jurídica tão almejada no país.

Expressou preocupação de que a **significativa alteração do direito material tributário não esteja sendo acompanhada por mudanças equivalentes no direito processual tributário**, especialmente em relação ao PLP 68.

Observou que, apesar de os novos tributos possuírem os mesmos fatos geradores e regras fundamentais, não estão sendo tratados como um único tributo. Nessa frente, questionou o motivo pelo qual a identidade estabelecida pelo legislador, que visava simplificar o sistema tributário, não se refletia nas práticas do contencioso. Afirmou que a **manutenção de estruturas separadas de fiscalização e julgamento para tributos com o mesmo fato gerador não contribui para a simplificação desejada**, mas, ao contrário, poderá resultar em uma duplicidade de esforços e litígios.

Detalhou que o PLP 68 mantém as estruturas existentes da Receita Federal e do Carf, e que, ao contrário de criar uma nova estrutura para a fiscalização, perpetua a fragmentação. Argumentou que a **divisão da fiscalização e do contencioso entre as esferas federal, estadual e municipal resultará em interpretações e resultados distintos sobre a mesma operação tributária**, gerando ineficiência e um uso inadequado dos recursos públicos.

Além disso, reiterou que o **PLP 108 não está alinhado com as regras do contencioso do PLP 68, criando um sistema em que os processos federais, estaduais e municipais terão regras diferentes**, o que é incompatível com a ideia de uma tributação justa e simplificada.

Concluindo, expressou a necessidade urgente de que o contencioso tributário se alinhasse com as mudanças do direito material, afirmando que a solução ideal envolveria a **criação de um tribunal administrativo único para julgar todos os processos relacionados ao IBS e à CBS**. Assim, propôs que Fisco e contribuinte estariam sob uma jurisdição única, o que facilitaria a uniformização das interpretações tributárias e evitaria as complicações de ter casos tratados em tribunais distintos.

Manoel Procópio, da Sert, ressaltou que a reforma tributária gerará avanços essenciais na correção de diversas distorções do atual modelo de tributação sobre o consumo no Brasil. Destacou que essa reforma elimina a cumulatividade do sistema, considerada um flagelo, e desonera tanto investimentos quanto exportações. Além disso, mencionou que a proposta **reduz significativamente as tensões federativas e a complexidade tributária**, promovendo, em respeito ao cidadão, ao contribuinte e ao consumidor, a máxima transparência no modelo de tributação sobre o consumo, que atualmente é inexistente.

Sublinhou que, além dos avanços já citados, a Emenda Constitucional 132 e os PLPs que a regulamentam também se destacam por **promover um valor fundamental para o novo modelo, que é a maior integração entre os entes da federação**. Considerou essa integração crucial e, em diversos aspectos, especialmente na fiscalização, o conteúdo do PLP está alinhado a uma **nova lógica de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios**.

Ainda, realçou a integração normativa entre os tributos, que se refere à escolha do legislador Constituinte por um modelo de identidade normativa quase total entre o IBS e a CBS. Citou o artigo 149-B da Constituição, que estabelece diretrizes em relação aos fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência, sujeitos passivos, imunidades, regimes específicos de tributação, e regras de não cumulatividade e de creditamento.

Salientou que, apesar de ser possível haver diferenças em aspectos como alíquotas e detalhes relacionados ao cashback, a identidade normativa proposta pelo legislador é clara. A partir dessa integração normativa, argumentou, **é necessário que haja também uma integração administrativa para que o novo modelo funcione adequadamente**, sendo implementado e permitindo que os ganhos sejam plenamente usufruídos.

Em sua análise, referiu-se ao PLP 68 para exemplificar a relevância da integração destacada, frisando a importância de avaliar o progresso alcançado em relação à situação atual, reconhecendo os avanços significativos, mas também indicando áreas nas quais ainda há espaço para melhorias.

Para ilustrar a importância da integração no novo modelo, mencionou inicialmente o artigo 42 do PLP, que estabelece que o **Comitê Gestor e a Receita Federal do Brasil atuarão em conjunto para implementar soluções integradas na administração do IBS e da CBS**. Observou que o princípio fundamental é a integração na administração desses tributos. Adicionalmente, o mesmo dispositivo prevê a **criação de uma plataforma unificada para a administração e pagamento do IBS e da CBS**. Ainda, realçou que as administrações tributárias responsáveis pela autorização e recepção de informações fiscais eletrônicas deverão seguir a mesma forma, conteúdo e prazos estabelecidos em atos conjuntos de nível subnacional, do Comitê Gestor e da Receita Federal do Brasil.

Também apontou a previsão de compartilhamento de todos os documentos fiscais em uma plataforma única, com padrões técnicos e uniformes, representando um avanço significativo, impactando as administrações tributárias e os contribuintes. Ademais, mencionou o cadastro único para a CBS e o IBS para o contribuinte, simplificando esse processo, bem como a consolidação da apuração dos referidos tributos em todos os estabelecimentos nacionais.

No mesmo sentido, citou como um ponto de inovação a previsão de apuração assistida uniforme e sincronizada para a CBS e o IBS, tal como já existe hoje para o IRPF, e que o split payment será disciplinado por ato conjunto do Comitê Gestor e da Receita Federal, promovendo a integração. Ainda, frisou que o split simplificado será previsto obrigatoriamente para ambos os tributos, não podendo ser adotado apenas para um.

Afirmou que o resumo das informações apresentadas indicava que tudo o que é essencial para a operacionalização do novo modelo tributário depende da integração, sendo esta uma premissa fundamental. Enfatizou que não será possível avançar, do ponto de vista operacional, em todas as inovações que estão sendo propostas nesta reforma pelo Parlamento brasileiro, sem considerar a integração entre os entes da federação e a colaboração entre as administrações tributárias. No entanto, destacou que a integração vai além dos aspectos operacionais mencionados.

Prosseguiu explicando que o reconhecimento da importância da integração também se estende a **dois novos órgãos previstos no PLP 68, que buscam garantir uma maior harmonização entre o IBS e a CBS: o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e o Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias**, ambos ambientes permanentes que visam a integração, tanto na fiscalização quanto nas atividades das procuradorias, incluindo a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), as procuradorias estaduais e municipais, além das procuradorias e fiscalizações do Distrito Federal.

Realçou que a **criação desses ambientes reflete o reconhecimento legislativo da necessidade de uniformização, integração e harmonia como fundamentos do novo modelo**, motivo pelo qual foi incluída essa previsão normativa. Destacou que a importância desses comitês é evidenciada pela autoridade de quem designa os membros. O Ministro de Estado da Fazenda indicará os representantes do Governo Federal, assim como o Presidente do Comitê Gestor indicará os membros dos estados e municípios, o que demonstra a relevância desses ambientes para evitar divergências de interpretação e procedimentos entre os diferentes entes federativos.

Em seguida, apresentou outras disposições contidas no PLP 68 que também promovem essa integração. Mencionou, por exemplo, a previsão, pela primeira vez na história do Brasil, de **compartilhamento de fundamentações e provas entre os três níveis federativos**. Explicou que uma prova utilizada para eventual lançamento ou que indique a prática de ilícito ou fraude será agora compartilhada entre União, estados e municípios. Da mesma forma, o PLP prevê o **compartilhamento do registro do início dos procedimentos de fiscalização e dos resultados obtidos**, permitindo que cada ente tenha acesso às informações sobre fiscalizações anteriores, evitando a duplicação de esforços.

Para mais, afirmou que o PLP 68 também propõe a **criação de um sistema eletrônico único, que funcionará como domicílio tributário eletrônico para os três níveis federativos**. Elogiou esse

avanço, que inclui a **padronização das presunções legais utilizadas na fiscalização**, conforme disposto no artigo 333 do PLP, buscando garantir que as hipóteses que fundamentam o regime especial de fiscalização sejam comuns entre os níveis federal, estadual e municipal, uma mudança significativa em relação ao atual cenário, em que cada ente legisla de acordo com suas próprias conveniências.

Lembrou ainda que, ao promover uma maior integração entre as administrações tributárias e as fiscalizações, estará também contribuindo para a qualificação do gasto público. Argumentou que a **integração evitará a multiplicação de cadastros, registros e obrigações acessórias, resultando em economia de recursos públicos** e reduzindo a necessidade de os contribuintes fornecerem informações repetidas a diferentes entes federativos.

Por fim, refletiu sobre o considerável progresso já alcançado, comparando-o ao caos atual, que se caracteriza pela existência de contenciosos administrativos em número equivalente aos órgãos envolvidos. Enfatizou que, embora avanços significativos tenham sido realizados, ainda existem oportunidades para aprimoramento, como a possibilidade de se estabelecer um regulamento único, considerando que as normas legais são comuns. Concluiu que, **tecnicamente, ainda há espaço para avanços em questões como a padronização das penalidades**, ressaltando a necessidade de uma abordagem política-federativa, envolvendo os entes da federação e o Parlamento brasileiro, para que o debate se desenvolva de maneira legítima e colaborativa.

GT – CAE | AUDIÊNCIA PÚBLICA: FISCALIZAÇÃO E TRANSIÇÃO (2ª audiência)

O Grupo de Trabalho de Avaliação Periódica da Funcionalidade do Sistema Tributário Nacional da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal realizou, nesta quarta (16), segunda audiência pública para debater os impactos da Reforma Tributária em relação a “Transição e Fiscalização”.

Convidados:

- **Celso Malhani de Souza**, diretor para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais da FENAFISCO;
- **Leonardo Gaffrée Dias**, representante do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ);
- **Rodrigo Keidel Spada**, presidente da Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (Febrafite);
- **Lucas Carezzato Ayres**, consultor do Movimento Brasil Competitivo (MBC);
- **Tatiana Navarro**, representante da Associação Nacional dos Contribuintes de Tributos (ANCT); e
- **Márcio Schuch Silveira**, representante do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Celso Malhani, da FENAFISCO, apresentou um gráfico sobre a transição, ressaltando que, em 2026, os tributos CBS e IBS entrariam em vigor e, em 2027, o Imposto Seletivo. A partir de 2029, a alíquota do IBS aumentaria gradualmente até 2032, chegando ao fim do ICMS em 2033, quando o IBS estaria totalmente implementado. Detalhou que a alíquota do IBS começaria a ser aplicada em 2029, aumentando de 10% para 40% ao longo dos anos, até ser plenamente efetivada em 2033.

Nesse âmbito, mencionou alguns desafios relacionados à nova legislação, incluindo o **risco de uma centralização excessiva nas competências do Comitê de Harmonização**, cujas decisões e recomendações seriam vinculantes, podendo impactar o contencioso e o processo de fiscalização. Diante disso, sugeriu melhorias para mitigar esses impactos, principalmente em relação ao controle de registro e compartilhamento de provas. Segundo ele, a alternativa de **coordenação do Comitê Gestor do IBS pode representar uma perda de autonomia para algumas administrações tributárias** que não adotam a prática de ordem de serviço, o que ele considera um possível retrocesso.

Também destacou a necessidade de uma **definição clara da competência fiscalizatória, sugerindo que ela seja exercida pelo destino das operações**, com possibilidade de associação com a unidade de origem, mediante convênios. Apontou que essa questão não está totalmente esclarecida no texto da lei complementar. A ausência de eficácia das intimações por meio do domicílio tributário eletrônico foi outro ponto levantado, pois, segundo ele, a mudança, apesar de visar a democratização do processo, poderia comprometer a operacionalidade do sistema sem o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) em pleno funcionamento.

Mencionou a necessidade de **delimitar melhor o local da presunção da operação** na lei e que essa questão já havia sido alvo de uma sugestão na Câmara, que seria reencaminhada ao Senado. Também abordou a destinação das penalidades para os entes fiscalizadores, considerando essa questão bem resolvida no artigo 54.

Ao tratar da transição, explicou que o **índice de participação dos estados na receita nacional seria definido com base no período de 2019 a 2026**, um recorte que, embora esteja no passado, inclui projeções futuras. Observou que alguns estados aumentaram a alíquota do ICMS nesse período, o que poderia afetar o posicionamento deles no ranking nacional, e destacou a necessidade de um **mecanismo que neutralize os impactos desses aumentos no rateio futuro da receita do Comitê Gestor**, para evitar que os estados que elevaram a carga tributária sejam beneficiados por 45 anos.

Destacou os principais desafios: manter a carga tributária estável, garantir receitas adequadas para todos os entes federados e prever os impactos da reforma ao longo do tempo. Ademais, pontuou a **possibilidade de o seguro receita não ser suficiente em alguns casos, os conflitos entre estados com ganhos e perdas de receita, e o risco de acomodação por parte dos entes que**

obtiverem um bom índice de participação na receita do Comitê Gestor, o que poderia prejudicar a arrecadação total. Ainda, sugeriu a criação de um **mecanismo para reduzir o período de 45 anos de repasses do Comitê Gestor caso determinados patamares da reforma sejam alcançados**, visando incentivar maior eficiência nas administrações tributárias mesmo após a definição do índice de repasse.

Para mais, abordou a questão da **retenção de 5% da parte distribuída pelo destino para o seguro receita, questionando se esse percentual seria suficiente para cobrir as necessidades desse seguro**, ressaltando que esse é um dos desafios que a nova legislação enfrenta. Além disso, apresentou sugestões de melhorias ao texto da reforma tributária.

Entre as sugestões, destacou a proposta de decisões de harmonização não vinculantes, permitindo maior flexibilidade nas interpretações. Também sugeriu a delimitação territorial da fiscalização, para que seja determinada pela circunscrição e/ou pelo destino do tributo. Outra proposta foi a criação de um sistema em que a ciência das obrigações tributárias seja considerada tácita por meio de um domicílio tributário eletrônico.

Concluindo, enfatizou a importância de fixar claramente o local das presunções indeterminadas no estabelecimento fiscalizado, além de propor um **reductor que possa compensar os impactos de aumentos de alíquotas durante o período de fixação das médias de participação do ICMS nacional**. Por fim, sugeriu que o **índice de distribuição do IBS leve em consideração, especialmente, o desempenho futuro de cada unidade da Federação durante a transição para a tributação pelo destino**.

Leonardo Gaffrée Dias, do COMSEFAZ, abordou a questão da **fiscalização**, enfatizando os princípios que orientaram a colaboração entre estados, municípios e a União na formulação do texto enviado ao Senado. Esses princípios incluem a **autonomia federativa, o compartilhamento e a cooperação, que guiaram a atividade fiscalizatória**. Realçou que o objetivo central desses princípios é a redução dos custos de fiscalização, uma questão de interesse para toda a sociedade, sem comprometer o princípio do contraditório e da ampla defesa, garantidos constitucionalmente.

Expressou **preocupação com o DTE**, mencionado anteriormente, especialmente em relação ao texto vindo da Câmara. Nesse sentido, observou que, embora o texto tivesse um objetivo inicial, acabou por **favorecer contribuintes que não cumprem a legislação tributária e utilizam mecanismos para postergar a interação com o Fisco**, o que não era a intenção. Explicou que isso obriga o Fisco a utilizar meios mais lentos, como notificações postais e por edital, o que considera um problema, e que há emendas prontas para corrigir essas questões, visando melhorar o tratamento do domicílio tributário eletrônico e tornar as relações Fisco-contribuinte mais rápidas e dinâmicas.

Ao tratar da **transição**, apontou uma preocupação em relação aos combustíveis e às alíquotas-teste, que seriam aplicadas entre 2026 e 2028. Explicou que os **combustíveis foram excluídos desse período de calibragem, devido a um regime específico**. Além disso, destacou que, **embora a reforma tributária preveja um regime especial para combustíveis, as alíquotas devem ser definidas por estados e municípios por meio do Comitê Gestor**. Entretanto, alertou que não há autorização para que a legislação federal estipule regramentos para a utilização dessa alíquota, solicitando correção dessa problemática.

Ainda sobre a questão dos **combustíveis, argumentou que sua exclusão da alíquota-teste representa um benefício fiscal não autorizado pela Constituição, além de dificultar o cumprimento do princípio de que não deve haver aumento ou redução de carga tributária**, pois impede a mensuração adequada da tributação sobre um conjunto significativo de produtos, como os combustíveis, que representam cerca de 20% da base tributável. Ressaltou que a aplicação das alíquotas-teste de 0,1% sobre o IBS e de 0,9% não aumentaria a carga tributária, pois seriam compensadas com PIS-Cofins.

Finalizando, fez menção ao cashback implementado no Rio Grande do Sul. Explicou que a ideia do cashback é minimizar o efeito regressivo da tributação ao direcionar os benefícios fiscais para as pessoas de menor poder aquisitivo, em vez de oferecer isenções diretas nos produtos, que acabam beneficiando mais os consumidores de maior renda. No Rio Grande do Sul, esclareceu que o cashback é operacionalizado por meio de um cartão, que funciona como um cartão de crédito ou débito comum, permitindo que o imposto embutido nas compras seja devolvido e reutilizado nas próximas compras.

Afirmou que, no início do processo, o consumidor faz a primeira compra e, a partir da segunda, já possui um crédito devolvido pela compra anterior. Apontou que também há discussões sobre a possibilidade de um valor mínimo ser creditado para consumidores em áreas de consumo informal, como regiões remotas, de modo a garantir que esses não fiquem desamparados.

Rodrigo Spada, da Febrafite, apresentou propostas de emendas ao PLP 68/2024, sendo quatro sobre fiscalização e duas sobre transição. A primeira emenda refere-se ao compartilhamento de cadastros. O artigo 42 do PLP 68/2024 aborda a identificação única para fins de cadastro dos sujeitos passivos do IBS e da CBS, determinando que a sujeição à tributação por esses impostos impõe o dever de registro em cadastro com uma única identificação. O § 1º do mesmo artigo menciona o uso do CPF, do CNPJ e do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB). No entanto, alertou que **esses cadastros são geridos exclusivamente pela Receita Federal, e o PLP 68/2024 não prevê a gestão compartilhada com estados**, Distrito Federal e municípios, por meio do Comitê Gestor do IBS. A emenda proposta visa **garantir que o ambiente de compartilhamento e integração das informações cadastrais seja gerido conjuntamente entre a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS**, promovendo cooperação e integração federativa.

A segunda proposta trata do **domicílio tributário eletrônico (DTE)**. Nesse sentido, destacou que a redação atual do PLP 68/2024 representa um retrocesso em relação a uma solução tecnológica consolidada, o DTE, que tem paralelo com a sistemática de intimação do Poder Judiciário e de outros órgãos públicos. Apontou que a **redação atual praticamente inviabiliza o uso do DTE, exigindo intimação por via postal sempre que o contribuinte não acompanhar seu domicílio eletrônico**. Criticou que isso acarretará **impacto nos prazos processuais, inclusive os do contencioso, e aumentará os custos de intimações presenciais ou por via postal**, além de gerar insegurança jurídica para os contribuintes, que podem não estar cientes de ações fiscais em curso contra eles, o que remete aos tempos das notificações pelo Diário Oficial.

A terceira sugestão visa **evitar fraudes fiscais relacionadas à alternância de adesões e reversões ao Simples Nacional**, com apuração do IBS e da CBS fora do regime simplificado, conforme conveniência. Essas operações, especialmente quanto aos saldos credores, podem resultar em ressarcimentos financeiros. A emenda sugere mecanismos de controle adequados para prevenir fraudes e garantir um ajuste justo da alíquota de referência. Nesse âmbito, ressaltou a importância de **vincular os créditos do IBS e da CBS ao efetivo pagamento desses tributos**, garantindo a aplicação do princípio da não-cumulatividade na prática.

A quarta emenda trata da **transação administrativa**, que visa a modernizar o sistema tributário ao possibilitar a solução consensual de litígios administrativos e judiciais. A proposta promove a **negociação entre contribuintes e a administração tributária, permitindo regularizar débitos e extinguir créditos tributários de forma mais ágil**. Segundo ele, essa abordagem pode reduzir a litigiosidade e acelerar o processo de regularização fiscal.

No que se refere à **transição**, destacou dois pontos. O primeiro é a mitigação do risco de "free rider", identificada como um desafio da reforma tributária, que decorre da **combinação da tributação no destino e do seguro-receita, que pode desestimular os entes federados a investirem em suas administrações tributárias**. Diante disso, a proposta sugere a **criação de incentivos para que estados e municípios continuem a investir em suas administrações e sigam as diretrizes do Comitê Gestor**. Isso, conforme ele, está em consonância com o que estabelece a Constituição sobre a prioridade de recursos para as administrações tributárias e a permissão da vinculação de receitas para atividades de administração tributária.

Por fim, abordou a importância da **criação e manutenção da Escola Nacional de Tributação**. Realçou que a reforma tributária trará grandes mudanças ao sistema e que será necessário renovar o conhecimento dos operadores da legislação tributária. Argumentou que a escola funcionaria como um acelerador dessas mudanças culturais, dedicando-se à pesquisa, publicação de doutrinas e disponibilização de cursos para servidores e para a sociedade, o que contribuiria para a redução dos litígios ao criar entendimentos uniformes mais rapidamente.

Lucas Ayres, do MBC, explicou que o MBC é uma organização da sociedade civil de interesse público composta por representantes do setor produtivo, com pilares de atuação que incluem a melhoria

do ambiente competitivo e da competitividade nacional. Para alcançar esse objetivo, o movimento atua em cinco áreas estratégicas: redução do custo Brasil, aprimoramento da gestão e governança no governo, ampliação da educação profissional e tecnológica, transformação digital da economia, e agenda ambiental como oportunidade.

Para reduzir o custo Brasil, destacou a necessidade de mapeá-lo, mencionando um estudo desenvolvido pelo MBC, em parceria com o MDIC e com suporte técnico da FGV, que estimou **perdas de até R\$ 1,7 trilhão ao ano devido ao custo Brasil**, com base em dados de 2023.

Afirmou que, **no contexto de tributos, a questão da sonegação é um dos principais fatores, com impacto estimado entre R\$ 270 e R\$ 310 bilhões anuais**. Salientou que esse impacto não é apenas relacionado à sonegação, mas também à complexidade tributária e às dificuldades enfrentadas pelos contribuintes no cumprimento de suas obrigações no sistema tributário vigente.

Diante disso, propôs emendas ao projeto. A primeira trata do artigo 334 do PLP, que estabelece presunções de omissão de receita e operações sujeitas à CBS e ao IBS. Expressou preocupação com a atribuição ao contribuinte do ônus da prova, considerando que isso impõe uma carga excessiva, especialmente aos devedores ocasionais que podem cometer erros involuntários. A emenda sugere a **retirada desse dispositivo, para que o ônus da prova recaia sobre o fiscalizador**.

A segunda emenda refere-se ao **Regime Especial de Fiscalização (REF)**, onde destacou a importância de **caracterizar os devedores contumazes e os fraudadores**, visando maior eficiência na arrecadação e a potencial redução da alíquota tributária. Contudo, expressou preocupação com a **duplicação das multas de ofício aplicadas durante o período de fiscalização**, sugerindo que esse aumento não ultrapasse 100% do valor global do débito que motivou a inclusão no REF.

Sobre o tema da transição, ressaltou a importância de **permitir o aproveitamento de créditos judiciais de PIS e Cofins, bem como créditos remanescentes de IPI, mesmo após o período de transição**. Mencionou que muitas disputas judiciais relacionadas a esses créditos podem não estar resolvidas até 2027 ou 2028, sendo necessário garantir que os créditos possam ser utilizados após esse período.

Concluindo, abordou preocupações relacionadas ao **REF, destacando a necessidade de restringir sua aplicação aos devedores contumazes** e àqueles que praticam fraudes comprovadas. Nesse sentido, propôs alterações para que apenas crimes tributários devidamente atestados sejam considerados, e inclui ajustes para definir a prática reiterada de infrações e garantir o devido processo legal. Além disso, sugeriu a inclusão de uma definição de infração tributária no PLP, garantindo que ela seja reconhecida apenas após decisão judicial transitada em julgado, quando aplicável.

Tatiana Navarro, da ANCT, afirmou que, apesar da tentativa de unificação dos tributos, o que se constata é uma multiplicidade de interpretações. Nesse contexto, fez referência ao IVA Dual, composto pelo IBS, dos estados e municípios, e pela CBS, da União, que descreveu como tributos que, embora similares em estrutura normativa e incidência sobre bens, serviços e direitos, cada um se destina a diferentes entes arrecadatórios.

Dito isso, apontou uma **lacuna nos projetos de lei em relação ao processo e à potencial litigiosidade que isso poderia gerar**. Como exemplo, descreveu um cenário em que uma empresa de atuação nacional decidisse questionar as alíquotas de IBS e CBS para buscar sua redução. Levantou uma série de questões: onde essa empresa deveria ajuizar a ação? Na Justiça Federal para o CBS e na Justiça Estadual ou Municipal para o IBS? E se obtivesse a redução da CBS em uma ação, mas não do IBS? Haveria decisões conflitantes?

Explicou que, caso a Justiça Federal decidisse pela redução da CBS, o contribuinte passaria a pagar a CBS reduzida, mas não o IBS, gerando possíveis conflitos. Segundo ela, esse cenário poderia aumentar ainda mais a já elevada litigiosidade no Brasil, especialmente no âmbito do Direito Tributário, algo que precisaria ser abordado de imediato para evitar agravamentos futuros.

Apontou ainda outra problemática: se uma empresa obtivesse uma redução, a ação deveria ser movida contra o Comitê Gestor na Justiça Federal e Estadual, ou diretamente contra a União e os estados? Caso a empresa atuasse em diversos estados e municípios, deveria incluir todos como

litisconsortes? Realçou a dimensão continental do Brasil e questionou se isso resultaria em milhares de ações ou representantes para cada município, considerando os 5.570 municípios do país. Um exemplo apresentado foi o de uma empresa de Brasília que realizasse vendas no Acre, questionando se o estado do Acre deveria ser incluído na ação.

Alertou que esses pontos precisam ser antecipadamente abordados para evitar o aumento da litigiosidade, o que contradiz os esforços atuais no Brasil em direção ao consensualismo. Mencionou que há um movimento significativo de todos os Poderes, incluindo o Tribunal de Contas, o STJ, a Fazenda e a Receita Federal, para promover soluções consensuais e reduzir a judicialização. Citou o relatório do CNJ intitulado "CNJ em Números", que aponta que uma execução fiscal poderia levar, em média, dez anos para ser concluída, sem garantia de sucesso. Questionou, então, como poderia ser elaborado um projeto de lei que não previsse a redução da litigiosidade, e manifestou apoio às transações administrativas mencionadas.

Para mais, reforçou a **divergência nas interpretações e cobranças entre estados e municípios, alertando para a consequência disso: o aumento da judicialização e a sobrecarga do sistema judicial**. Finalizando, abordou a questão do tax free, sugerindo que o programa seja implementado somente para produtos nacionais, buscando fomentar a indústria nacional.

Márcio Silveira, do CFC, ressaltou que a fiscalização e a transição são pontos críticos que precisam ser melhorados no texto da reforma tributária, com o intuito de evitar que a implementação prática da reforma seja menos eficiente ou cause problemas.

Destacou, inicialmente, que a emenda constitucional determina que os tributos IBS e CBS sigam as mesmas regras, e salientou a **importância de compreender o equilíbrio entre o federalismo e os interesses dos estados, municípios e da União**. Embora essa estrutura federativa seja legítima e fundamental no Brasil, considerou que o modelo de IVA dual acabou perdendo a oportunidade de simplificar ainda mais o processo de apuração do IVA. Apesar de reconhecer que essa questão já está superada, chamou a atenção para um ponto relevante no atual contexto: a necessidade de reflexão sobre a fiscalização.

Nessa frente, mencionou que o PLP 68 **delineia a atuação de dois agentes com competência para fiscalizar: o auditor da Receita Federal e a administração tributária dos estados e municípios, além do Comitê Gestor do IBS**. Levantou uma preocupação sobre a coexistência desses agentes e usou um exemplo da Receita Federal para ilustrar. Explicou que a legislação federal já prevê a figura da solução de consulta, um mecanismo pelo qual os contribuintes buscam entender a interpretação do Fisco sobre situações específicas. Considerou esse procedimento importante, pois a maioria dos contribuintes deseja cumprir suas obrigações de forma adequada e precisa compreender a perspectiva do Fisco sobre a legislação.

Para ilustrar a complexidade dessa questão, trouxe um exemplo de divergência relacionado ao PIS-Cofins, onde uma solução de divergência precisou ser criada devido a oito respostas conflitantes emitidas por diferentes superintendências da Receita Federal. Alertou que isso demonstra a **dificuldade de manter uma interpretação uniforme da legislação em um país de grande extensão territorial, como o Brasil**. Apontou que a situação tende a ser ainda mais complexa no contexto do IVA dual, onde uma mesma legislação pode ser interpretada por diferentes estruturas tributárias.

Assim, ressaltou a importância de **estabelecer uma cooperação mais clara e obrigatória entre os entes federados**, substituindo no texto legal os termos "poderão cooperar" por "deverão cooperar". Segundo ele, enquanto a sociedade está comprometida com a reforma, o Fisco também deve assumir um compromisso de cooperação. Além disso, frisou a necessidade de que essa cooperação seja definida de forma clara na lei, para evitar interpretações regionais divergentes que possam gerar insegurança jurídica para os contribuintes, especialmente considerando a complexidade de harmonizar as interpretações de milhares de municípios brasileiros.

Também apontou que o artigo 324 do PLP trata do **compartilhamento de registros de fiscalização entre o Comitê do IBS e a Receita Federal**, mas enfatizou que a fiscalização poderia ser mais bem ajustada para evitar que um mesmo contribuinte fosse fiscalizado por diferentes entes sobre um mesmo fato gerador e período. Propôs que, **antes de realizar uma fiscalização, os entes**

consultassem uma base de dados compartilhada para verificar se já houve uma fiscalização anterior, e, se necessário, justificassem suas razões para realizar nova fiscalização.

Sugeriu que esse mesmo **princípio de consulta e compartilhamento de informações fosse aplicado no lançamento de tributos**, de forma a evitar lançamentos divergentes e garantir uma interpretação unificada da legislação. Enfatizou que, atualmente, os contribuintes que enfrentam divergências entre estados e municípios acabam tendo que recorrer ao Judiciário, o que não deveria ocorrer em um sistema com IVA dual e uma legislação comum.

Além disso, **defendeu a criação de incentivos para programas de conformidade**, destacando a ausência de propostas nesse sentido no PLP. Citou como exemplo um comitê de boas práticas existente no Rio Grande do Sul, que reconhece o histórico de conformidade dos contribuintes, oferecendo um tratamento diferenciado para aqueles que cumprem suas obrigações.

Em conclusão, abordou a questão da **transparência**, afirmando que há **incertezas em relação à alíquota que evitaria aumento de carga tributária** e sugeriu que, durante a fase de transição, as informações de arrecadação sejam divulgadas de forma aberta, utilizando um portal único. Com a tecnologia prevista para a reforma, pontuou ser possível oferecer à sociedade um **acompanhamento quase em tempo real das arrecadações dos entes federados**, o que facilitaria a avaliação da eficácia das alíquotas adotadas e ajudaria a manter a transparência no processo.

DEBATES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Leonardo Dias convidou o MBC a conversar com o COMSEFAZ para discutir sobre a questão do ônus da prova e da compensação cruzada de tributos, alertando que a compensação por meio do IBS não pode representar uma transferência de recursos de estados e municípios para a União.

Além disso, ressaltou que, embora a reforma tributária traga melhorias significativas ao sistema tributário brasileiro, ela não resolverá todos os problemas, especialmente devido à complexidade do país e à existência de 5,5 mil municípios.

Mencionou o trabalho em andamento para reduzir litígios, que se torna uma prioridade dentro do comitê de harmonização, que conta com a participação do Comitê Gestor e da Receita Federal. As decisões desse comitê terão caráter vinculante, similar ao que acontece na esfera judicial, explicando que essa abordagem busca estabelecer uma melhor interpretação das normas e uma interpretação comum entre estados e municípios, o que deve minimizar disputas.

A ideia é que, quando um auditor municipal realizar o lançamento do IBS, esse lançamento incluirá tanto a parte estadual quanto a municipal simultaneamente, buscando evitar a duplicidade de lançamentos e interpretações distintas que poderiam gerar conflitos.

Também fez uma observação em relação aos projetos em tramitação na Casa, especialmente sobre questões de execuções fiscais, sugerindo que esses aguardassem a chegada do PLP 108, que está abordando muitos dos temas pertinentes. A ideia é evitar litígios entre normas que tratam de questões semelhantes e, se possível, conciliar tudo no mesmo pacote quando o 108 for apreciado.

Rodrigo Spada enfatizou a importância da fase de transição na implementação da reforma tributária. Argumentou que o início com uma alíquota de 0,1% é fundamental para medir a dinâmica econômica e evitar uma mudança abrupta. Tal abordagem, segundo ele, permite avaliar a base de arrecadação e ajustar a alíquota de forma mais precisa, considerando bases reais e não apenas estimativas.

Também ressaltou que, embora seja mencionada uma alíquota de 26,5%, há chances consideráveis de redução da informalidade e da sonegação fiscal, o que poderia levar à diminuição da alíquota. Lembrou ainda que a emenda constitucional trouxe regimes diferenciados para produtos como a cesta básica, com alíquota zero, e medicamentos, que possuem uma redução de 60%, além de outros produtos com redução. Tais diferenças resultam em uma alíquota efetiva inferior, em torno de 20% a 21%, e não na nominal de 26,5%, contrariando a ideia de que o Brasil teria "o maior IVA do mundo".

Em relação à tributação do consumo nos municípios turísticos, esclareceu que, **no caso de um município que recebe turistas de várias partes do Brasil, a arrecadação dos tributos permanece no local onde o consumo ocorre**, como no caso de um resort. Destacou que essa lógica evita que contribuintes alterem seu domicílio para locais com alíquotas mais baixas. No entanto, reconheceu que existe um risco real de que grandes empresas, como a Goodyear, possam ser fiscalizadas por múltiplos fiscos. Citou que, em casos assim, há a possibilidade de que uma única empresa seja alvo de fiscalização de diversas administrações tributárias ao longo do país.

Para evitar essa duplicidade nas fiscalizações, reforçou a necessidade de um Comitê Gestor atuando na coordenação de um plano nacional de fiscalização. Considerou crucial que haja uma **coordenação para prevenir que uma mesma empresa seja auditada repetidamente pelo mesmo período por diferentes entes federativos**, e indicou que sugestões para aprimorar esse processo de coordenação seriam bem recebidas.

Enfatizou que, embora haja uma coordenação no âmbito do Comitê Gestor, a fiscalização e a administração tributária continuarão a ser realizadas por autoridades administrativas específicas. Destacou que o Comitê Gestor, conforme estipulado na emenda constitucional, não desempenha funções de fiscalização, mas sim de coordenação.

Exemplificou o processo mencionando que um auditor fiscal de um estado, como São Paulo ou Rio Grande do Sul, pode receber uma ordem de execução fiscal do Plano Nacional de Fiscalização. Esse plano estabelece que a ação fiscal deve ser executada de maneira ordenada e não aleatória. Caso um auto de infração seja emitido durante essa ação fiscal, a questão do contencioso tributário será tratada no âmbito do Comitê Gestor. No entanto, o ajuizamento da cobrança será feito pela Procuradoria do estado responsável, que, no caso de São Paulo, ajuizaria a ação no Tribunal de Justiça desse estado, caso o contribuinte não efetue o pagamento.

No que diz respeito à CBS, observou que a questão é mais simples, pois essa é uma contribuição de natureza unitária, e, portanto, a execução caberia à Justiça Federal. Realçou que não existe uma Justiça municipal, então a questão se restringe à Justiça estadual ou federal, dependendo do tipo de tributo e da jurisdição do estado que detém a ação fiscal. Concluiu que, na prática, a **execução fiscal será de responsabilidade da autoridade que conduz o processo, seja ela estadual ou federal**.

Deputado **Vitor Lippi** (PSDB/SP) propôs a criação de um portal único de fiscalização no Brasil, ressaltando a importância da unificação e simplificação do sistema tributário. Destacou que, atualmente, a fiscalização pode variar entre diferentes esferas – *federal, estadual e municipal* – o que frequentemente resulta em duplicidade e interpretações divergentes. A ideia de um portal único, que integrasse todas as informações do Fisco Nacional e do IVA Nacional, poderia ser uma solução eficaz para evitar essas inconsistências.

Além disso, abordou o conceito do "Fisco Amigável", apontando que, apesar da necessidade de punir quem comete erros intencionais, o sistema tributário brasileiro é notoriamente complicado e difícil de interpretar. Pontuou que, muitas vezes, contribuintes que tentam agir corretamente acabam sendo penalizados, mesmo sem dolo, levantando questões sobre a cidadania e o tratamento que o Fisco oferece ao cidadão.

Assim, sugeriu que a abordagem do Fisco fosse repensada, mudando a percepção que se tem do cidadão, que muitas vezes é visto como um infrator desde o início do processo. Propôs que, ao invés de penalizar imediatamente, o Fisco poderia notificar e informar o contribuinte sobre possíveis erros antes de aplicar multas, a menos que se trate de um fraudador contumaz.

O ex-senador **Armando Monteiro** defendeu que a matéria seja discutida oficialmente pela CAE. Ainda, abordou a complexidade da reforma tributária, ressaltando que essa é resultado de um sistema caótico que vem sendo mantido no Brasil. Destacou que o atual status quo é o pior possível, caracterizado por uma multiplicidade de regimes especiais, legislação não uniforme, diferentes bases de cálculo e obrigações acessórias, criando um ambiente tributário extremamente complicado.

Reconheceu que, devido à natureza do tema e aos interesses envolvidos, a tramitação da proposta no cenário político só foi viável após várias concessões ao longo do processo. Embora ainda

existam algumas exceções decorrentes dos regimes especiais que complicam o sistema, expressou otimismo quanto aos benefícios que a reforma pode trazer.

Defendeu que a reforma terá um impacto significativo no crescimento econômico do Brasil e na recuperação da competitividade da economia nacional e que o novo sistema será mais harmonizado e alinhado com os melhores sistemas tributários do mundo.

FOCO

Relações Governamentais



+55 (61) 3327-1289



foco@foco-relgov.com.br



foco-relgov.com.br



Setor Comercial Norte, Quadra 1, bloco F,
Ed. America Office Tower, sala 128, Asa Norte, Brasília-DF.